

27/06/2023, 15:21

E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - Diligência - SALVER CONSTRUTORA – Docume...



Pregão Seplag <pregao@seplag.mt.gov.br>

Diligência - SALVER CONSTRUTORA – Documentos Habilitação - Credenciamento Obras e Reforma nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA

2 mensagens

Pregão Seplag <pregao@seplag.mt.gov.br>
Para: licitacoes@salver.com.br
Cc: financeiro@salver.com.br

27 de junho de 2023 às 10:18

Bom dia. Senhor representante da empresa SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - CNPJ 00.521.113/0001-32.

Considerando sua participação para composição do 4º Termo de Credenciamento edital de Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA, cujo objeto: "CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para execução de serviços de reforma e intervenções legais (ampliação), por meio de obras e serviços comuns de engenharia, em imóveis públicos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos".

Considerando o item 6.9, alínea "a)" do edital que dispõe que é facultado a CEL (Comissão Especial de Licitação) em qualquer fase do credenciamento a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Venho, para fins de Diligências, solicitar:

- 1) Encaminhar o balanço patrimonial **do ano de 2021**, visto que somente foi encaminhado em seu pedido o balanço patrimonial do ano de 2022, e conforme disposição expressa do edital (item 6.4 a) deve ser apresentado "Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis **dos últimos 02 (dois) exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa.

Solicito que tais informações e encaminhamentos sejam respondidos em resposta a este e-mail no prazo de até 02 (dois) dias úteis, podendo tal prazo ser prorrogado mediante pedido fundamentado encaminhado ao Presidente da CEL.

Certo de Vossa Compreensão e presteza, desde já agradeço.

Atenciosamente.

Murilo Nunes de Oliveira

Presidente da CEL



SEPLAGPRO202305329 - Pedido Credenciamento SALVER CONSTRUTORA.pdf
11281K

Ana Lúcia | Salver Construtora <licitacoes@salver.com.br>
Para: Pregão Seplag <pregao@seplag.mt.gov.br>

27 de junho de 2023 às 14:34

Boa tarde

Conforme solicitado segue anexo o balanço de 2021

https://mail.google.com/mail/b/ADwNV_ciM0-gcZBghoweszWC1OUG79U3zh5uw2J8PSyrsRC38Qb/u/0/?ik=aa8e635e4e&view=pt&search=all&... 1/2



Autenticado com senha por MURILO NUNES DE OLIVEIRA - PREGOEIRO / SLRP - 13/07/2023 às 14:27:37.
Documento Nº: 10204718-4244 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10204718-4244>



SEPLAGCAP202327183A

27/06/2023, 15:21

E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - Diligência - SALVER CONSTRUTORA – Docume...



[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **BALANÇO DIGITALIZADO.pdf**
10470K

https://mail.google.com/mail/b/ADwNV_ciM0-gcZBghoweszWC1OUG79U3hzh5uw2J8PSyrsRC38Qb/u/0/?ik=aa8e635e4e&view=pt&search=all&... 2/2



Autenticado com senha por MURILO NUNES DE OLIVEIRA - PREGOEIRO / SLRP - 13/07/2023 às 14:27:37.
Documento Nº: 10204718-4244 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10204718-4244>



SEPLAGCAP 202327183A

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO	
Entidade:	SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021
CNPJ:	00.521.113/0001-32
Número de Ordem do Livro:	33

TERMO DE ABERTURA	
Nome Empresarial	SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
NIRE	42201990797
CNPJ	00.521.113/0001-32
Número de Ordem	33
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	ITUPORANGA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	22/03/1995
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	91647

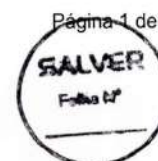
TERMO DE ENCERRAMENTO	
Nome Empresarial	SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	33
Quantidade total de linhas do arquivo digital	91647
Data de início	01/01/2021
Data de término	31/12/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8A.33.C4.53.E7.02.94.61.3A.60.86.3B.0F.1B.6C.E5.05.05.AA.F0-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.1 do Visualizador

Página 1 de 1



Autenticado com senha por MURILO NUNES DE OLIVEIRA - PREGOEIRO / SLRP - 13/07/2023 às 14:27:37.
Documento Nº: 10204718-4244 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10204718-4244>



SEPLAGCAP202327183A

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 00.521.113/0001-32
Número de Ordem do Livro: 33
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 34.550.481,42	R\$ 38.408.268,11
CIRCULANTE		R\$ 26.921.564,16	R\$ 31.239.517,70
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 10.191.039,00	R\$ 20.081.733,82
CAIXA		R\$ 83.215,73	R\$ 68.368,29
Caixa Geral		R\$ 83.215,73	R\$ 68.368,29
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 10.062.702,14	R\$ 17.184.106,77
Banco do Brasil S/A.		R\$ 9.215.483,47	R\$ 14.490.879,17
C.E. Federal Ag 1102 Ituporanga - c/c 60-6		R\$ 815.174,97	R\$ 2.531.936,63
Banco do Bradesco S/A c/c 25416-9		R\$ 652,84	R\$ 161.290,97
Sicredi		R\$ 31.390,86	R\$ 0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 20.317,78	R\$ 2.804.455,41
Aplicacao BB RF CP Automatico		R\$ 20.297,78	R\$ 618.839,88
Aplicacao Caixa Economica Federal		R\$ 0,00	R\$ 2.134.390,55
APLICACAO SICREDI		R\$ 0,00	R\$ 12.158,06
CONTA CAPITAL SICREDI		R\$ 20,00	R\$ 39.066,92
TITULOS DE CAPITALIZAÇÃO		R\$ 24.803,35	R\$ 24.803,35
Banco Bradesco		R\$ 24.803,35	R\$ 24.803,35
CRÉDITOS		R\$ 8.097,25	R\$ 8.097,25
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR		R\$ 8.097,25	R\$ 8.097,25
IRRF a compensar		R\$ 8.097,25	R\$ 8.097,25
ESTOQUES		R\$ 16.722.427,91	R\$ 11.149.686,63
MATERIAIS P/ UTIL NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		R\$ 16.722.427,91	R\$ 11.149.686,63
Estoque de Materiais Aplicados em Obras		R\$ 16.722.427,91	R\$ 11.149.686,63
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 7.628.917,26	R\$ 7.168.750,41
IMOBILIZADO		R\$ 7.628.917,26	R\$ 7.168.750,41
IMOBILIZADO TÉCNICO		R\$ 12.885.655,76	R\$ 13.367.854,76
Computadores e Periféricos		R\$ 90.284,77	R\$ 90.284,77
Eqtos. de Escritório		R\$ 10.630,00	R\$ 10.630,00
Eqtos. de Produção		R\$ 48.250,00	R\$ 48.250,00
Ferramentas		R\$ 307.545,04	R\$ 1.008,23
Maquinas, Aparelhos e Equipamentos		R\$ 5.191.519,71	R\$ 5.539.255,52

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8A.33.C4.53.E7.02.94.61.3A.60.86.3B.0F.1B.6C.E5.05.05.AA.F0-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped
Versão 9.0.1 do Visualizador

Página 1 de 10



Autenticado com senha por MURILO NUNES DE OLIVEIRA - PREGOEIRO / SLRP - 13/07/2023 às 14:27:37.
Documento Nº: 10204718-4244 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10204718-4244>



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 00.521.113/0001-32
Número de Ordem do Livro: 33
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

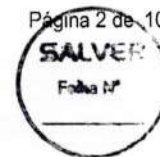
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Móveis e Utensílios		R\$ 25.327,70	R\$ 25.327,70
Veículos		R\$ 7.212.098,54	R\$ 7.653.098,54
(-) (-) DEPRECIAÇÃO, AMORT.EXT. ACUMULADA		R\$ (5.256.738,50)	R\$ (6.199.104,35)
(-) (-) Deprec. Acum. Comp. e Periféricos		R\$ (50.426,66)	R\$ (57.107,99)
(-) (-) Deprec. Acum. Eqtos. Escritório		R\$ (9.310,10)	R\$ (9.692,06)
(-) (-) Deprec. Acum. Eqtos. Produção		R\$ (3.891,10)	R\$ (6.303,58)
(-) (-) Deprec. Acum. Ferramentas		R\$ (1.008,23)	R\$ (1.008,23)
(-) (-) Deprec. Acum. Maq. Apar. e Eqtos.		R\$ (1.534.127,75)	R\$ (1.807.709,11)
(-) (-) Deprec. Acum. Móveis e Utensílios		R\$ (24.784,60)	R\$ (24.887,32)
(-) (-) Deprec. Acum. de Veículos		R\$ (3.633.190,06)	R\$ (4.292.396,06)
PASSIVO		R\$ 34.550.481,42	R\$ 38.408.268,11
CIRCULANTE		R\$ 7.350.198,82	R\$ 14.207.101,97
OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS		R\$ 1.369.595,86	R\$ 237.608,09
FORNECEDORES		R\$ 1.369.595,86	R\$ 237.608,09
ARCELOR MITTAL DISTRIBUIÇÃO		R\$ 257.193,93	R\$ 0,00
AUTO ELETRICA DALEX LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.125,33
CIA INDUSTRIAL H CARLOS SCHNEIDER		R\$ 1.750,75	R\$ 0,00
CLAUMANN FABRICACAO DE ESQUADRIAS EIRELI		R\$ 13.376,36	R\$ 0,00
COMERCIO E REPRESENTACOES NMP LTDA		R\$ 912,82	R\$ 0,00
COREBRAL COM DE MAQ FERRAMENTAS		R\$ 4.087,13	R\$ 4.773,61
DOCOL METAIS SANITARIOS LTDA		R\$ 3.984,80	R\$ 0,00
ELETRICA COMERCIAL ANDRA LTDA		R\$ 420,00	R\$ 10.972,83
ELETRO MECANICA STANDART LTDA		R\$ 0,00	R\$ 313,40
ELIANE		R\$ 1.222,79	R\$ 0,00
ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS		R\$ 1.478,23	R\$ 0,00
GASPARZINHO DISTR.MAT.ELE.LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.150,00
GIRASSOL MAT. DE CONST.		R\$ 617,00	R\$ 699,18
IMBRALIT IND E COM DE ART DE FIBROCIMENT		R\$ 30.420,05	R\$ 6.405,27
IND DE POSTES INDAIAL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.320,00
INDUSTRIAL REX LTDA		R\$ 3.753,75	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8A.33.C4.53.E7.02.94.61.3A.60.86.3B.0F.1B.6C.E5.05.05.AA.F0-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.1 do Visualizador

Página 2 de 10



Autenticado com senha por MURILO NUNES DE OLIVEIRA - PREGOEIRO / SLRP - 13/07/2023 às 14:27:37.
Documento Nº: 10204718-4244 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10204718-4244>



SEPLAGCAP 202327183A

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 00.521.113/0001-32
Número de Ordem do Livro: 33
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
LF SILVEIRA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA		R\$ 2.786,20	R\$ 2.401,00
METALKRAFT COM. DE METAIS LT		R\$ 43.472,09	R\$ 0,00
METALKRAFT COM. DE METAIS LT		R\$ 58.984,22	R\$ 0,00
MKZPREVE COMERCIO DE EPIS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 3.450,00
NEMA ELETROTECNICA LTDA		R\$ 3.768,99	R\$ 0,00
PERFIACO COM. DE FERROS E ACO LTDA		R\$ 35.668,00	R\$ 0,00
SISTREL PRÉ MOLDADOS LTDA		R\$ 9.334,07	R\$ 0,00
TIVERE S.A		R\$ 15.624,26	R\$ 0,00
TUPER S/A - FILIAL TELHAS		R\$ 52.361,51	R\$ 0,00
A. SILVA FERRAGENS LTDA		R\$ 3.846,73	R\$ 756,53
ABRILAR INDUSTRIA DE ESQUADRIAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 24.040,68
ACOPAR COM. DE PARAFUSOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 37.601,18
ACOSUL COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA		R\$ 4.523,86	R\$ 0,00
AGRO LIDER LTDA		R\$ 28.063,40	R\$ 0,00
ALPHA CONDUTORES LTDA		R\$ 3.746,40	R\$ 0,00
ALUCOMAXX BRASIL COM. DE REVESTIMENTOS D		R\$ 22.892,63	R\$ 0,00
ALUMP ALUMINIO MP LTDA		R\$ 1.565,90	R\$ 0,00
AQUINPEL SUP. P/ ESC. INFOR. E PAP. LTDA		R\$ 560,50	R\$ 0,00
ARDUINO NARDELLI & FILHOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 773,57
ARLINDO CANOVA PABLOS		R\$ 617,80	R\$ 0,00
AUTOFIX FIXACAO AUTOMOTIVA LTDA ME		R\$ 4.085,71	R\$ 0,00
BAVARIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PECAS P/ VEICULOS LT		R\$ 284,55	R\$ 0,00
BC - A CASA DO COMPENSADO LTDA		R\$ 8.595,13	R\$ 0,00
BIODENTE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA.		R\$ 2.114,20	R\$ 0,00
BOM ACO DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTD		R\$ 0,00	R\$ 5.013,82
BRASCOLA LTDA		R\$ 504,25	R\$ 0,00
BUSSMANN DO BRASIL LTDA.		R\$ 3.091,00	R\$ 0,00
CABOFER COM. IMPORT. EXPORT. LTDA.		R\$ 1.504,00	R\$ 0,00
CASA POLWAX COMERCIO DE		R\$ 245,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8A.33.C4.53.E7.02.94.61.3A.60.86.3B.0F.1B.6C.E5.05.05.AA.F0-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.1 do Visualizador

Página 3 de 10



Autenticado com senha por MURILO NUNES DE OLIVEIRA - PREGOEIRO / SLRP - 13/07/2023 às 14:27:37.
Documento Nº: 10204718-4244 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10204718-4244>



SEPLAGCAP 202327183A

BALANÇO PATRIMONIAL

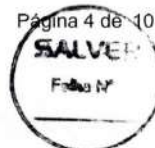
Entidade: SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 00.521.113/0001-32
Número de Ordem do Livro: 33
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PRODUTOS LTDA			
CERAMICA ALFAGRES IND. E COM.		R\$ 1.321,29	R\$ 0,00
CERAMICA NP EIRELI		R\$ 6.080,00	R\$ 0,00
CIA DE CIMENTO ITAMBE		R\$ 6.591,82	R\$ 0,00
CIGAME COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA		R\$ 2.549,62	R\$ 0,00
COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A.		R\$ 560,00	R\$ 0,00
COMERCIAL TEZZA LTDA		R\$ 560,00	R\$ 0,00
COMPENSADOS MONTREAL EIRELI		R\$ 34.800,00	R\$ 0,00
CONSTRUCOLOR COMERCIO DE TINTAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 6.688,00
CORREA MAT.ELETRICOS LTDA		R\$ 1.090,00	R\$ 0,00
CORSUL - COMERCIO DE PRODUTOS PARA INDUSTRIA LTDA		R\$ 20.985,76	R\$ 0,00
CP FITAS ADESIVAS LTDA		R\$ 860,00	R\$ 0,00
DAY BRASIL S/A		R\$ 3.675,98	R\$ 4.699,26
DECORTEC TINTAS LTDA		R\$ 459,80	R\$ 0,00
DESCHAMPS EXTRAÇÃO DE AREIA		R\$ 520,00	R\$ 0,00
DISBRACON DISTRIB. BRA. COND. ELET. EIRELI ME		R\$ 0,00	R\$ 2.450,46
DISTRIBUIDORA CARLAN LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.872,00
DMS CONFECÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI		R\$ 1.756,85	R\$ 0,00
DURATEX S.A		R\$ 343,19	R\$ 0,00
DURATEX S.A.		R\$ 2.253,72	R\$ 0,00
EATON LTDA		R\$ 5.499,48	R\$ 0,00
ELETRON CONDULETES ELETRICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 2.988,00
EPI MT COMERCIO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA		R\$ 401,54	R\$ 0,00
EQUIPFER COMERCIO E LOCAÇÃO DE FERRAMENTAS LTDA		R\$ 440,00	R\$ 0,00
FAMETH IND E COM DE PRODUTOS METALURGICO		R\$ 1.674,40	R\$ 0,00
FC COMERCIO DE FERRAGENS LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 2.819,67
FEHRMANN COM DE MATERIAL ELETRICO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.273,51
FELAP MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA		R\$ 4.719,90	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8A.33.C4.53.E7.02.94.61.3A.60.86.3B.0F.1B.6C.E5.05.05.AA.F0-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.1 do Visualizador



Autenticado com senha por MURILO NUNES DE OLIVEIRA - PREGOEIRO / SLRP - 13/07/2023 às 14:27:37.
Documento Nº: 10204718-4244 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10204718-4244>



SEPLAGCAP 202327183A

BALANÇO PATRIMONIAL

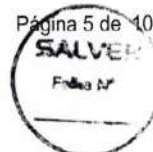
Entidade: SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 00.521.113/0001-32
Número de Ordem do Livro: 33
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
FERRAGENS HLS LTDA		R\$ 112.659,01	R\$ 0,00
FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO DE FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA		R\$ 396,02	R\$ 0,00
Fiedler Automacao Industrial Ltda		R\$ 0,00	R\$ 2.457,00
FILTROSUL COM.FILTROS PECAS LT		R\$ 0,00	R\$ 2.993,34
FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL		R\$ 1.660,41	R\$ 0,00
FORTE COMPENSADOS E FERRAGENS LTDA		R\$ 151,60	R\$ 0,00
FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRIC		R\$ 3.422,73	R\$ 0,00
GAI BLOCOS DE CONCRETO LTDA		R\$ 27.844,55	R\$ 17.297,80
GEOPLUS IND E COM DE GEOSSINTETICOS LTDA		R\$ 614,10	R\$ 0,00
GERDAU ACOS LONGOS S/A		R\$ 81.908,13	R\$ 0,00
GERDAU ACOS LONGOS S.A.		R\$ 1.947,20	R\$ 0,00
Gerdau Acos Longos S.A.		R\$ 1.467,96	R\$ 0,00
GOTA ADESIVOS E FITAS LTDA		R\$ 2.756,68	R\$ 10.272,10
HARD COM DE FIXADORES E RESINAS LTDA		R\$ 4.149,43	R\$ 0,00
HEINZ KURTZ & CIA LTDA.		R\$ 975,00	R\$ 0,00
HOFFMANN PUXADORES E ACESSORIOS LTDA - M		R\$ 0,00	R\$ 725,12
INDUSTRIA DE TELAS INDAIAL LTDA		R\$ 5.088,00	R\$ 0,00
INKOR INDUSTRIA CATARINENSE DE COLAS E R		R\$ 4.896,74	R\$ 1.109,77
ITU MADEIREIRA E MAT. DE CONSTRUCAO LTDA		R\$ 416,00	R\$ 0,00
JACQUELINE ALVES PEREIRA		R\$ 878,72	R\$ 0,00
JEFFERSON LUIZ DE MIRANDA EPP		R\$ 0,00	R\$ 2.880,00
JMC INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO		R\$ 515,50	R\$ 0,00
JONI COM MAT CONSTRUCAO LTDA		R\$ 64,53	R\$ 0,00
JOTA JOTA MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP		R\$ 1.400,00	R\$ 0,00
JPACKER COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENT		R\$ 12.493,73	R\$ 1.795,02
JUNSEAL ESPUMAS ESPECIAIS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.981,49
JZAGO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.		R\$ 598,14	R\$ 0,00
KIFERRO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA		R\$ 19.028,13	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8A.33.C4.53.E7.02.94.61.3A.60.86.3B.0F.1B.6C.E5.05.05.AA.F0-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.1 do Visualizador



Autenticado com senha por MURILO NUNES DE OLIVEIRA - PREGOEIRO / SLRP - 13/07/2023 às 14:27:37.
Documento Nº: 10204718-4244 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10204718-4244>



SEPLAGCAP 202327183A

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 00.521.113/0001-32
Número de Ordem do Livro: 33
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
L. F. SILVEIRA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA.		R\$ 935,00	R\$ 0,00
Lincoln Electric do Brasil Ind Com		R\$ 9.730,03	R\$ 0,00
MACCAFERRI DO BRASIL LTDA		R\$ 6.190,83	R\$ 0,00
MAGNANI & CIA LTDA		R\$ 350,40	R\$ 0,00
MAJEDONE IND E COM DE MAT ELET LTDA		R\$ 0,00	R\$ 601,53
MATELETRICA COM.E REPR. LTDA		R\$ 2.242,31	R\$ 0,00
MAUCOR DIST. DE LUBRIFICANTES LTDA		R\$ 542,54	R\$ 0,00
MECANICA DIESEL M R O LTDA		R\$ 0,00	R\$ 7.822,14
MECANICA KP LTDA ME		R\$ 1.029,47	R\$ 2.236,89
MEDEIROS & CIA LTDA		R\$ 1.810,00	R\$ 0,00
MERCADO DA CONST FARROUPILHA LTDA		R\$ 189,50	R\$ 0,00
MERCANTIL RAOLI COM. E REPRES. LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 701,48
METAL VARELA COMERCIO DE ACOS E METAIS LTDA		R\$ 69.000,00	R\$ 0,00
METALURGICA MANZATO LTDA.		R\$ 7.519,97	R\$ 0,00
MINERACAO BOA VISTA LTDA		R\$ 3.903,93	R\$ 0,00
MIRS COM. ATAC. DE FERRAGENS		R\$ 16.673,45	R\$ 0,00
MULTINOVA - INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA.		R\$ 904,36	R\$ 0,00
OCEL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		R\$ 14.859,59	R\$ 0,00
OCL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.		R\$ 1.199,34	R\$ 2.008,09
OLIVO INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA ILUMINACAO E ELETROFERRAGENS LTDA		R\$ 23.207,18	R\$ 0,00
ORION COMERCIAL LTDA		R\$ 3.738,20	R\$ 0,00
ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA		R\$ 2.907,73	R\$ 2.794,33
ORTOPROX IND E COM DE PRODUTOS ORTOPEDIC		R\$ 1.485,99	R\$ 0,00
OTIMIZA COM. DE PECAS E MAQ. LTDA		R\$ 467,48	R\$ 0,00
OXIPIRA AUT. IND. COM. MAQS. INDS. LTDA.		R\$ 7.518,41	R\$ 0,00
P.H.E. INDUSTRIA DE FERRAGENS LTDA.		R\$ 7.136,18	R\$ 0,00
P.S. COMERCIO DE TINTAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 664,00
PARISE & VIOTTO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA		R\$ 458,80	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8A.33.C4.53.E7.02.94.61.3A.60.86.3B.0F.1B.6C.E5.05.05.AA.F0-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.1 do Visualizador



Autenticado com senha por MURILO NUNES DE OLIVEIRA - PREGOEIRO / SLRP - 13/07/2023 às 14:27:37.
Documento Nº: 10204718-4244 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10204718-4244>



SEPLAGCAP 202327183A

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 00.521.113/0001-32
Número de Ordem do Livro: 33
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

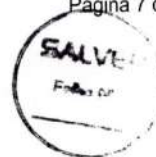
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PEDREIRA GUARAVERA LTDA		R\$ 2.527,81	R\$ 0,00
PEDRITA PLANEJAMENTO E CONSTRUCAO LTDA		R\$ 211,52	R\$ 0,00
PEDRO GUSTAVO ZIMERMANN COMERCIO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 3.362,40
PEPA DIST. DE MAT. ELET. E DE CONST. LTD		R\$ 5.285,80	R\$ 0,00
PISAFIX ADESIVOS E SELANTES LTDA		R\$ 614,40	R\$ 0,00
PISOTECH REVESTIMENTOS CORPORATIVOS LTDA		R\$ 6.666,68	R\$ 0,00
POSTO DE MOLAS MARCHETTI LTDA EPP		R\$ 481,78	R\$ 0,00
QI COMERCIO MAT DE CONSTRUCAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 2.701,60
REAL CENTER MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA		R\$ 4.863,24	R\$ 0,00
RENOVADORA DE PNEUS HOFF S.A.		R\$ 0,00	R\$ 18.514,00
RIOMAQ MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA		R\$ 968,64	R\$ 518,34
RODO RIO ACESSORIOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 3.073,80
RS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE FERRAGEN		R\$ 529,42	R\$ 0,00
Samig Indústria Metalurgica Ltda Me		R\$ 0,00	R\$ 12.045,04
SANDRO PASQUALINI		R\$ 0,00	R\$ 1.255,00
SANTA LUIZA CONDUTORES ELETRICOS LTDA.		R\$ 3.553,34	R\$ 0,00
SANTERRA S/A		R\$ 803,82	R\$ 0,00
SEAL ACESSIBILIDADE E SINALIZACAO VISUAL LTDA		R\$ 1.050,00	R\$ 0,00
Seal Technology Ind. Com. Ltda.		R\$ 22.510,80	R\$ 0,00
SG COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO		R\$ 0,00	R\$ 81,00
SILBER MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA		R\$ 134,00	R\$ 0,00
SO CABOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI		R\$ 29.171,63	R\$ 0,00
SOLUCAO ADESIVOS E SELANTES LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 6.080,03
Solucoes em Aco Usiminas S.A		R\$ 34.483,59	R\$ 0,00
SPITTER IND. E COM. DE REDES E CORDAS EI		R\$ 3.381,20	R\$ 0,00
STAM METALURGICA S.A.		R\$ 2.356,38	R\$ 0,00
STECK IND. ELETRICA LTDA		R\$ 3.183,57	R\$ 0,00
STUHLERT MAQUINAS E EQUIPAM. LTDA - EPP		R\$ 0,00	R\$ 2.965,46

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8A.33.C4.53.E7.02.94.61.3A.60.86.3B.0F.1B.6C.E5.05.05.AA.F0-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.1 do Visualizador

Página 7 de 10



Autenticado com senha por MURILO NUNES DE OLIVEIRA - PREGOEIRO / SLRP - 13/07/2023 às 14:27:37.
Documento Nº: 10204718-4244 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10204718-4244>



SEPLAGCAP 202327183A

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 00.521.113/0001-32
Número de Ordem do Livro: 33
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
TARPAN COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA		R\$ 887,87	R\$ 0,00
TECNO DUTOS DO BRASIL IND DE DUTOS LTDA		R\$ 1.318,50	R\$ 1.590,21
TELAS CAXIENSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		R\$ 6.030,00	R\$ 0,00
TORQUATO COMERCIO DE FIXADORES LTDA		R\$ 696,25	R\$ 0,00
TRAMONTINA SUL S.A		R\$ 1.265,76	R\$ 0,00
TREFIX TECNOLOGIA EM FIXADORES LTDA		R\$ 8.442,05	R\$ 0,00
UTALUMES IND E COM DE EQUIP DE SEG EIRELI		R\$ 1.189,50	R\$ 0,00
VALPER ELETROFERRAGENS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 704,27
VIDRACARIA LINDE LTDA		R\$ 9.517,63	R\$ 0,00
W. BREITKOPF COM. VEIC. AUTOMOTORES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.990,24
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA		R\$ 379,32	R\$ 0,00
WURTH DO BRASIL P. DE FIX.LTDA		R\$ 20.923,66	R\$ 0,00
XCO INFORMATICA LTDA		R\$ 2.033,34	R\$ 0,00
Z STORE COMERCIO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 799,30
ZEUS DO BRASIL LTDA		R\$ 200,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS		R\$ 1.416.905,22	R\$ 1.419.593,60
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 414.117,61	R\$ 314.419,57
Salários a Pagar		R\$ 414.117,61	R\$ 314.419,57
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS A VENCER		R\$ 637.998,36	R\$ 611.157,68
Férias a Vencer		R\$ 471.634,35	R\$ 443.059,83
INSS 13º a Vencer		R\$ 0,00	R\$ 5.838,96
FGTS Férias a Vencer		R\$ 35.760,09	R\$ 34.672,67
INSS Férias a Vencer		R\$ 130.603,92	R\$ 127.586,22
FOLHA DE PAGAMENTO-DIRIGENTES		R\$ 2.670,00	R\$ 1.851,20
Pro Labore a Pagar		R\$ 2.670,00	R\$ 1.851,20
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		R\$ 362.119,25	R\$ 492.165,15
FGTS a Recolher		R\$ 86.742,88	R\$ 103.516,41
INSS a Recolher		R\$ 275.376,37	R\$ 388.648,74
OBRIGAÇÕES FISCAIS		R\$ 929.817,60	R\$ 420.127,24

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8A.33.C4.53.E7.02.94.61.3A.60.86.3B.0F.1B.6C.E5.05.05.AA.F0-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.1 do Visualizador

Página 8 de 10



Autenticado com senha por MURILO NUNES DE OLIVEIRA - PREGOEIRO / SLRP - 13/07/2023 às 14:27:37.
Documento Nº: 10204718-4244 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10204718-4244>



SEPLAGCAP 202327183A

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 00.521.113/0001-32
Número de Ordem do Livro: 33
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER		R\$ 120.512,34	R\$ 159.593,26
INSS Retido a Recolher		R\$ 34.895,21	R\$ 39.285,92
IRRF a Recolher - Pessoa Jurídica		R\$ 502,11	R\$ 949,40
ISS Retido a Recolher		R\$ 75.841,03	R\$ 109.112,68
PIS Retido a Recolher		R\$ 1.213,51	R\$ 1.349,28
COFINS Retido a Recolher		R\$ 6.100,23	R\$ 6.726,83
CSLL Retido a Recolher		R\$ 1.960,25	R\$ 2.169,15
TRIBUTOS A RECOLHER		R\$ 809.305,26	R\$ 260.533,98
COFINS a Recolher		R\$ 351.762,97	R\$ 0,00
Contribuição Social a Recolher		R\$ 77.961,98	R\$ 13.655,94
IRRF a Recolher		R\$ 17.284,69	R\$ 17.997,30
PIS a Recolher		R\$ 46.524,90	R\$ 0,00
IRPJ a recolher		R\$ 253.413,18	R\$ 139.553,29
Contribuição Previdenciária - Desoneração a recolher		R\$ 62.357,54	R\$ 89.327,45
PARCELAMENTO A CURTO PRAZO		R\$ 190.059,73	R\$ 249.561,97
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS		R\$ 190.059,73	R\$ 249.561,97
INSS Parcelamento		R\$ 19.406,27	R\$ 17.913,48
INSS Parcelamento		R\$ 128.681,40	R\$ 118.782,97
INSS Parcelamento		R\$ 41.972,06	R\$ 38.743,44
INSS Parcelamento PGFN CP		R\$ 0,00	R\$ 8.471,76
INSS Parcelamento RF Patronal CP		R\$ 0,00	R\$ 46.383,12
INSS Parcelamento RF Terceiros CP		R\$ 0,00	R\$ 19.267,20
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 3.443.820,41	R\$ 11.880.211,07
FINANCIAMENTO ATIVO CIRCULANTE		R\$ 3.298.584,26	R\$ 11.747.908,43
Financ. BB GIRO OP. 812603958		R\$ 0,00	R\$ 1.233.406,40
Financiamento Bradesco Cagiro 12601279		R\$ 33.333,26	R\$ 0,00
Caixa Econômica Federal		R\$ 415.250,00	R\$ 1.328.800,00
Financiamento Bradesco Cagiro 2706834		R\$ 150.000,00	R\$ 0,00
Financ. BB GIRO OP. 812603893		R\$ 0,00	R\$ 1.321.428,55
Empréstimo SICREDI		R\$ 0,00	R\$ 1.816.654,44
Financ. BB GIRO OP. 812604142		R\$ 0,00	R\$ 3.047.619,04

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8A.33.C4.53.E7.02.94.61.3A.60.86.3B.0F.1B.6C.E5.05.05.AA.F0-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.1 do Visualizador

Página 9 de 10



Autenticado com senha por MURILO NUNES DE OLIVEIRA - PREGOEIRO / SLRP - 13/07/2023 às 14:27:37.
Documento Nº: 10204718-4244 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10204718-4244>



SEPLAGCAP 202327183A

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 00.521.113/0001-32
Número de Ordem do Livro: 33
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Financiamento Sicredi		R\$ 2.700.001,00	R\$ 3.000.000,00
FINANCIAMENTO ATIVO PERMANENTE		R\$ 145.236,15	R\$ 132.302,64
Banco do Brasil S/A.		R\$ 81.052,68	R\$ 81.052,68
Financ Banco Volvo S/A		R\$ 12.933,51	R\$ 0,00
Finame BB/BNDES		R\$ 51.249,96	R\$ 51.249,96
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 6.035.726,20	R\$ 4.766.369,61
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 1.114.473,01	R\$ 1.223.169,06
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS		R\$ 1.114.473,01	R\$ 1.223.169,06
INSS - Parcelamento		R\$ 154.313,53	R\$ 97.656,61
INSS Parcelamento		R\$ 960.159,48	R\$ 841.376,76
INSS Parcelamento PGFN		R\$ 0,00	R\$ 32.475,44
INSS Parcelamento RF Patronal		R\$ 0,00	R\$ 177.802,51
INSS Parcelamento RF Terceiros		R\$ 0,00	R\$ 73.857,74
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 4.921.253,19	R\$ 3.543.200,55
FINANCIAMENTO ATIVO CIRCULANTE		R\$ 4.567.750,00	R\$ 3.322.000,00
Emprest. Caixa Econômica Federal		R\$ 4.567.750,00	R\$ 3.322.000,00
FINANCIAMENTO ATIVO PERMANENTE		R\$ 353.503,19	R\$ 221.200,55
Banco do Brasil S/A.		R\$ 229.648,80	R\$ 148.596,12
Finame BB/BNDES		R\$ 123.854,39	R\$ 72.604,43
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 21.164.556,40	R\$ 19.434.796,53
CAPITAL SOCIAL		R\$ 11.000.000,00	R\$ 11.000.000,00
CAPITAL SOCIAL REALIZADO		R\$ 11.000.000,00	R\$ 11.000.000,00
Capital Subscrito		R\$ 11.000.000,00	R\$ 11.000.000,00
RESERVA DE LUCROS		R\$ 10.164.556,40	R\$ 8.434.796,53
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 10.164.556,40	R\$ 8.434.796,53
Reservas de Lucros		R\$ 10.164.556,40	R\$ 8.434.796,53

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8A.33.C4.53.E7.02.94.61.3A.60.86.3B.0F.1B.6C.E5.05.05.AA.F0-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.1 do Visualizador

Página 10 de 10



Autenticado com senha por MURILO NUNES DE OLIVEIRA - PREGOEIRO / SLRP - 13/07/2023 às 14:27:37.
Documento Nº: 10204718-4244 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10204718-4244>





Autenticado com senha por MURILO NUNES DE OLIVEIRA - PREGOEIRO / SLRP - 13/07/2023 às 14:27:37.
Documento Nº: 10204718-4244 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10204718-4244>

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO					Sped CNPJ
Entidade:	SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	CNPJ	00.521.113/0001-32	Número de Ordem do Livro:	33
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021				
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021				
Histórico	Capital Subscrito (R\$)	Reservas de Lucros (R\$)	(-) Prejuízos Acumulados (R\$)	Total (R\$)	
Saldo Inicial em 01.01.2021	11.000.000,00	10.164.556,40	0,00	21.164.556,40	
Reversão de Reservas		(-)12.401.875,88	12.401.875,88	0,00	
Lucro Líquido do exercício		10.672.116,01		10.672.116,01	
Prejuízo Apurado no Exercício			(-)12.401.875,88	(-)12.401.875,88	
Saldo Final em 31.12.2021	11.000.000,00	8.434.796,53	0,00	19.434.796,53	
Notas					



Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8A.33.C4.53.E7.02.94.61.3A.60.86.3B.0F.1B.6C.E5.05.05.AA.F0-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.1 do Visualizador



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: **SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 00.521.113/0001-32
 Número de Ordem do Livro: 33
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Operacional Bruta		R\$ 32.951.312,38	R\$ 39.657.389,15
Vendas de Serviços		R\$ 32.951.312,38	R\$ 39.657.389,15
(-) Tributos s/ a receita		R\$ (1.578.384,89)	R\$ (1.858.429,77)
(-) (-) ISS		R\$ (338.221,67)	R\$ (340.692,81)
(-) (-) Cofins		R\$ (988.539,35)	R\$ (1.189.721,69)
(-) (-) PIS		R\$ (214.183,53)	R\$ (257.773,03)
(-) (-) Contribuição Previdenciária s/ Receita		R\$ (37.440,34)	R\$ (70.242,24)
- Desoneração			
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		R\$ 31.372.927,49	R\$ 37.798.959,38
(-) Custo dos Serviços prestados		R\$ (37.036.530,81)	R\$ (36.481.928,17)
(-) Custos de materiais aplicados		R\$ (23.746.198,85)	R\$ (21.437.213,01)
(-) Material Aplicado		R\$ (20.453.958,68)	R\$ (13.428.536,54)
(-) Serviços de Terceiros		R\$ (2.566.099,25)	R\$ (2.302.799,24)
(-) Material de Consumo		R\$ (0,00)	R\$ (12.909,53)
(-) Devolução de Compras de Materiais		R\$ 455.613,08	R\$ 12.873,86
(-) Aquisição Concreto Usinado		R\$ (52.905,00)	R\$ (133.100,28)
(-) Variação dos Estoques		R\$ (1.128.849,00)	R\$ (5.572.741,28)
(-) Custo de mão de obra aplicada		R\$ (11.903.903,17)	R\$ (12.927.740,17)
(-) Salários e Ordenados		R\$ (6.731.352,50)	R\$ (7.648.186,44)
(-) 13º Salário		R\$ (476.843,46)	R\$ (548.285,64)
(-) Férias		R\$ (1.135.626,02)	R\$ (912.471,62)
(-) I.N.S.S.		R\$ (2.738.881,17)	R\$ (2.610.446,80)
(-) Aviso Prévio e Indenizações		R\$ (0,00)	R\$ (250.140,40)
(-) Despesas com Alimentação		R\$ (6.261,05)	R\$ (3.350,00)
(-) F.G.T.S.		R\$ (814.938,97)	R\$ (689.377,61)
(-) FGTS - GRFC		R\$ (0,00)	R\$ (265.481,66)
(-) Outros Custos		R\$ (1.386.428,79)	R\$ (2.116.974,99)
(-) Combustíveis e Lubrificantes		R\$ (175.600,38)	R\$ (15.913,20)
(-) Manutenção de Veículos		R\$ (179.425,84)	R\$ (548.362,21)
Energia Elétrica		R\$ (183,18)	R\$ 0,00
(-) Serviços de Terceiros		R\$ (0,00)	R\$ (534.432,93)
(-) Locação de Máquinas e Equipamentos		R\$ (38.628,60)	R\$ (18.415,00)
(-) Bonificações - doação ou brinde		R\$ (1.041,51)	R\$ (231,87)
(-) Depreciação de Eqtos. Produção		R\$ (2.412,48)	R\$ (2.412,48)
(-) Depreciação de Maq. Apar. e Eqtos.		R\$ (260.621,62)	R\$ (273.581,36)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8A.33.C4.53.E7.02.94.61.3A.60.86.3B.0F.1B.6C.E5.05.05.AA.F0-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.1 do Visualizador

Página 1 de 3



Autenticado com senha por MURILO NUNES DE OLIVEIRA - PREGOEIRO / SLRP - 13/07/2023 às 14:27:37.
 Documento Nº: 10204718-4244 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10204718-4244>



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: **SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 00.521.113/0001-32
 Número de Ordem do Livro: 33
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

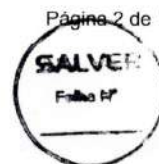
Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) Depreciação de Veículos		R\$ (656.143,14)	R\$ (660.391,48)
(-) Fretes s/Compras		R\$ (73.413,55)	R\$ (45.068,04)
(-) Manutenção de Máquinas e Equipamentos		R\$ (0,00)	R\$ (18.398,29)
Bonificações - doação ou brinde		R\$ 1.041,51	R\$ 231,87
LUCRO BRUTO		R\$ (5.663.603,32)	R\$ 1.317.031,21
(-) Despesas Administrativas		R\$ (267.433,35)	R\$ (210.942,02)
(-) Água e Esgoto		R\$ (0,00)	R\$ (446,75)
(-) Aluguel de Imóveis		R\$ (84.000,00)	R\$ (84.000,00)
(-) Comunicações		R\$ (21.800,48)	R\$ (2.049,10)
(-) Licença de Uso de Software		R\$ (0,00)	R\$ (500,00)
(-) Material de Escritório		R\$ (27.632,47)	R\$ (37.050,37)
(-) Honorários		R\$ (76.024,00)	R\$ (51.696,47)
(-) Segurança e Medicina do Trabalho		R\$ (810,00)	R\$ (350,00)
(-) Pró-Labore		R\$ (57.166,40)	R\$ (32.453,33)
(-) Bens Não Imobilizáveis de Pequeno Valor		R\$ (0,00)	R\$ (2.396,00)
(-) Despesas Tributárias		R\$ (28.144,59)	R\$ (48.421,93)
(-) Alvará de Licença		R\$ (1.054,18)	R\$ (1.199,62)
IPVA		R\$ (4.258,52)	R\$ 0,00
(-) Multa e Juros s/ Tributos		R\$ (22.813,73)	R\$ (47.199,70)
(-) Taxas e Emolumentos		R\$ (18,16)	R\$ (22,61)
(-) Depreciações, Amortizações e Exaustões		R\$ (7.344,24)	R\$ (7.166,01)
(-) Depreciação de Comp. e Periféricos		R\$ (6.859,56)	R\$ (6.681,33)
(-) Depreciação de Eqtos. Escritório		R\$ (381,96)	R\$ (381,96)
(-) Depreciação de Móveis e Utensílios		R\$ (102,72)	R\$ (102,72)
(-) Resultado de operações com o Imobilizado		R\$ 5.300,13	R\$ (31.373,68)
Vendas Ativo Imobilizado		R\$ 69.384,00	R\$ 266.781,00
(-) (-) Custo de Alienação do Bem		R\$ (64.083,87)	R\$ (298.154,68)
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		R\$ (5.961.225,37)	R\$ 1.019.127,57
(-) RESULTADO FINANCEIRO		R\$ (404.337,09)	R\$ (1.536.521,25)
Receitas Financeiras		R\$ 2.070,09	R\$ 36.001,74
Juros de Aplicações Financeiras		R\$ 1.985,86	R\$ 36.001,74
Juros Ativos		R\$ 84,23	R\$ 0,00
(-) Despesas Financeiras		R\$ (406.407,18)	R\$ (1.572.522,99)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8A.33.C4.53.E7.02.94.61.3A.60.86.3B.0F.1B.6C.E5.05.05.AA.F0-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.1 do Visualizador

Página 2 de 3



Autenticado com senha por MURILO NUNES DE OLIVEIRA - PREGOEIRO / SLRP - 13/07/2023 às 14:27:37.
 Documento Nº: 10204718-4244 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10204718-4244>



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 00.521.113/0001-32
Número de Ordem do Livro: 33
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

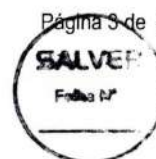
Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) Despesas Bancárias		R\$ (25.701,25)	R\$ (14.820,70)
(-) I.R.R.F. S/Aplicação Financeira		R\$ (168,89)	R\$ (3.511,65)
(-) IOF		R\$ (23.326,25)	R\$ (184.884,31)
(-) Juros e Encargos Bancários		R\$ (350.360,02)	R\$ (1.369.306,33)
Juros Passivos		R\$ (111,94)	R\$ 0,00
Perda com Aplicação Financeira		R\$ (6.738,83)	R\$ 0,00
(-) RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL		R\$ (6.365.562,46)	R\$ (517.393,68)
(-) Tributos s/ o lucro		R\$ (999.482,67)	R\$ (1.212.366,19)
(-) IRPJ		R\$ (641.336,72)	R\$ (780.117,35)
(-) Contribuição Social		R\$ (358.145,95)	R\$ (432.248,84)
(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		R\$ (7.365.045,13)	R\$ (1.729.759,87)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8A.33.C4.53.E7.02.94.61.3A.60.86.3B.0F.1B.6C.E5.05.05.AA.F0-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.1 do Visualizador

Página 3 de 3



Autenticado com senha por MURILO NUNES DE OLIVEIRA - PREGOEIRO / SLRP - 13/07/2023 às 14:27:37.
Documento Nº: 10204718-4244 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10204718-4244>



SEPLAGCAP202327183A

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 9.0.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 42201990797	CNPJ 00.521.113/0001-32
NOME EMPRESARIAL SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 33
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 8A.33.C4.53.E7.02.94.61.3A.60.86.3B.0F.1B.6C.E5.05.05.AA.F0	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contabilista	09329854915	CLEZIO SILVEIRA GOULART:09329854915	377180208883939038 4	14/04/2022 a 14/04/2023	Não
Administrador	53892291934	SALVIO PEDRO MACHADO:53892291934	529064693747555742 6	12/04/2022 a 12/04/2023	Sim
Pessoa jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	00521113000132	SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA:00521113000132	804381446041498555 1	23/08/2021 a 23/08/2022	Não

NÚMERO DO RECIBO:

8A.33.C4.53.E7.02.94.61.3A.60.86.3B.0
F.1B.6C.E5.05.05.AA.F0-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 27/04/2022 às 10:40:39

57.81.42.8C.ED.E9.9C.8A
78.D8.7C.F0.D2.41.8E.7E

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



Autenticado com senha por MURILO NUNES DE OLIVEIRA - PREGOEIRO / SLRP - 13/07/2023 às 14:27:37.
Documento Nº: 10204718-4244 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10204718-4244>



SEPLAGCAP 202327183A

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 8.0.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL
Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF
Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ

00.521.113/0001-32

SCP

NOME EMPRESARIAL

SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

PERÍODO DA APURAÇÃO

01/01/2021 a 31/12/2021

SITUAÇÃO

Normal

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)

9E.65.69.19.5A.41.32.BB.1F.F3.A8.C1.05.42.57.22.23.B1.60.06

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Contador/Contabilista	09329854915	CLEZIO SILVEIRA GOULART:09329854915	3771802088839390384	14/04/2022 a 14/04/2023
Administrador	53892291934	SALVIO PEDRO MACHADO:53892291934	5290646937475557426	12/04/2022 a 12/04/2023

NÚMERO DO RECIBO:

9E.65.69.19.5A.41.32.BB.1F.F3.A8.C1.
05.42.57.22.23.B1.60.06-1

Escrutação recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 27/04/2022 às 11:25:38

E0.BE.F6.3D.66.78.81.87
F5.5B.8A.3A.74.42.D3.FC



Autenticado com senha por MURILO NUNES DE OLIVEIRA - PREGOEIRO / SLRP - 13/07/2023 às 14:27:37.
Documento Nº: 10204718-4244 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10204718-4244>



SEPLAGCAP 202327183A

SIGA

11/07/2023, 14:48

E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - RES: Diligência - Documentos Habilitação - SALV...



Murilo Nunes de Oliveira <murilooliveira@seplag.mt.gov.br>

RES: Diligência - Documentos Habilitação - SALVER CONSTRUTORA - Credenciamento 001/2023/SEPLAG/SINFRA

1 mensagem

Kauan - Salver Construtora <licitacoes2@salver.com.br>
Para: murilooliveira@seplag.mt.gov.br

11 de julho de 2023 às 14:16

Boa tarde,

Segue os documentos solicitados, e alguns documentos e contratos que comprovam os valores das obras.

Creio que esses documentos sejam necessários para a comprovação da qualificação técnica, já que o valor da obra em acervo não é uma exigência do CREA/SC

Qualquer dúvida fico à disposição.

Atenciosamente,

KAUAN – SALVER

De: Tamiris - Salver Construtora [mailto:financeiro@salver.com.br]

Enviada em: sexta-feira, 7 de julho de 2023 17:23

Para: Kauan - Salver Construtora

Assunto: ENC: Diligência - Documentos Habilitação - SALVER CONSTRUTORA - Credenciamento 001/2023/SEPLAG/SINFRA

Atenciosamente,



Tamiris
ADVOGADA - OAB/SC 29.775
47 99951-1648 WhatsApp
financeiro@salver.com.br

47 3533-1777
Rua Leonel Thiesen, N 2030, Vila Nova
Ituporanga-SC - CEP 88400-000
f i s Grupo Salver



De: murilooliveira@seplag.mt.gov.br [mailto:murilooliveira@seplag.mt.gov.br] **Em nome de** Pregão Seplag

Enviada em: sexta-feira, 7 de julho de 2023 16:06

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=864ceab27f&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1771149128364111343&simpl=msg-f:1771149128364111343> 1/3



Autenticado com senha por MURILO NUNES DE OLIVEIRA - PREGOEIRO / SLRP - 13/07/2023 às 14:29:37.
Documento Nº: 10204784-9442 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10204784-9442>



SEPLAGCAP 202327186A

11/07/2023, 14:48 E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - RES: Diligência - Documentos Habilitação - SALV...

Para: Ana Lúcia | Salver Construtora; financeiro@salver.com.br

Assunto: Diligência - Documentos Habilitação - SALVER CONSTRUTORA - Credenciamento 001/2023/SEPLAG/SINFRA

Boa tarde. Senhor representante da empresa SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - CNPJ 00.521.113/0001-32.

Considerando sua participação para composição do 4º Termo de Credenciamento edital de Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA, cujo objeto: *"CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para execução de serviços de reforma e intervenções legais (ampliação), por meio de obras e serviços comuns de engenharia, em imóveis públicos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos"*.

Considerando o item 6.9, alínea "a)" do edital que dispõe que é facultado a CEL (Comissão Especial de Licitação) em qualquer fase do credenciamento a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Venho, para fins de Diligências, solicitar:

- 1) Reencaminhar o Termo de Compromisso dos Responsáveis Técnicos pela Execução dos Serviços a ser devidamente assinado pelo engenheiro TIAGO SALVIO MACHADO;
- 2) Reencaminhar, documento de declaração, ANEXO IV do edital, devidamente assinado;
- 3) Encaminhar Certidão da Junta Comercial Simplificada atualizada (30 dias) da empresa registrado o ultimo arquivamento se houver;
- 4) Quanto aos 22 (vinte e dois) atestados de capacidade técnica encaminhados pela licitante pude verificar que não consta os valores dos contratos em nenhum dos documentos remetidos, deste modo, para fins de avaliação das exigências prevista no item 6.7, "c.I" do edital quanto aos valores mínimos, solicito seja apresentado pela licitante, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, e/ou Notas Fiscais/Faturas e/ou Notas de Empenho, que comprovem os valores dos serviços descritos nos atestados encaminhados com supedâneo no item 6.7.1.1.6. do edital.

Solicito que tais informações e encaminhamentos sejam respondidos em resposta a este e-mail no prazo de até 02 (dois) dias úteis, podendo tal prazo ser prorrogado mediante pedido fundamentado encaminhado ao Presidente da CEL.

Certo de Vossa Compreensão e presteza, desde já agradeço.

Atenciosamente.

Murilo Nunes de Oliveira

Presidente da CEL

9 anexos

 **14 - DECLARAÇÃO.pdf**
737K

 **43 - TERMO DE COMPROMISSO ass.pdf**
2648K

 **CertidaodeRegistodeEmpresa- 16.06.2023.pdf**
197K

 **CONTRATO TIJUCAS.pdf**
2203K

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=864ceab27f&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1771149128364111343&simpl=msg-f:1771149128364111343> 2/3



Autenticado com senha por MURILO NUNES DE OLIVEIRA - PREGOEIRO / SLRP - 13/07/2023 às 14:29:37.
Documento Nº: 10204784-9442 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10204784-9442>



SEPLAGCAP202327186A

11/07/2023, 14:48 E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - RES: Diligência - Documentos Habilitação - SALV...

 **ITAPOA.pdf**
975K

 **OS VIDEIRA.PDF**
4126K

 **PIÇARRAS.PDF**
4126K

 **contrato balneário.pdf**
571K

 **termo de recebimento definitivo - balneário.pdf**
262K

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=864ceab27f&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1771149128364111343&simpl=msg-f:17711491283641...> 3/3



Autenticado com senha por MURILO NUNES DE OLIVEIRA - PREGOEIRO / SLRP - 13/07/2023 às 14:29:37.
Documento Nº: 10204784-9442 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10204784-9442>





SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Fone/Fax: (47) 3533.1274 / Fone: (47) 3533.1777
E-mail: licitacoes@salver.com.br

Rua Leonel Thiesen, Nº 2030 – Bairro Vila Nova
CEP 88.400-000 – Ituporanga – Santa Catarina
CNPJ: 00.521.113/0001-32

A

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA

DECLARAÇÃO

A empresa SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, sediada na Rua Leonel Thiesen, nº 2030, Bairro Vila Nova, CEP 88400-000, Município de Ituporanga/SC, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- b) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- f) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;



Autenticado com senha por MURILO NUNES DE OLIVEIRA - PREGOEIRO / SLRP - 13/07/2023 às 14:29:37.
Documento Nº: 10204784-9442 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10204784-9442>



SEPLAGCAP202327186A

g) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Ituporanga, 29 de maio de 2023.

SALVIO PEDRO
MACHADO:53892291934

Assinado de forma digital por SALVIO
PEDRO MACHADO:53892291934
Dados: 2023.05.29 16:25:34 -03'00'

SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Salvio Pedro Machado – Sócio Gerente
CPF: 538.922.919-34 – RG: 1.423.374 SSP/SC



Autenticado com senha por MURILO NUNES DE OLIVEIRA - PREGOEIRO / SLRP - 13/07/2023 às 14:29:37.
Documento Nº: 10204784-9442 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10204784-9442>



SEPLAGCAP 202327186A



SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Fone/Fax: (47) 3533.1274 / Fone: (47) 3533.1777
E-mail: licitacoes@salver.com.br

Rua Leonel Thiesen, Nº 2030 – Bairro Vila Nova
CEP 88.400-000 – Ituporanga – Santa Catarina
CNPJ: 00.521.113/0001-32

**TERMO DE COMPROMISSO ACERCA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)
PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Edital Nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA

Modalidade: CREDENCIAMENTO

A Empresa SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, participante do CREDENCIAMENTO, destinado a contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para execução de reforma e intervenções legais, por meio de obras e serviços de engenharia, nas edificações existentes dos Órgão/Entidades do Poder Executivo do Estado localizadas no território de Mato Grosso, compromete-se a manter na condução dos serviços até a conclusão como Responsáveis Técnicos pela empresa os profissionais Sr. Tiago Salvio Machado, nº CREA 144145-4, Sra. Valquiria da Cunha Buss, nº CREA 038458-6, Sra. Priscila de Souza Alves, nº CREA 155384-0 e Sr. Marcos Antônio Raymundi, CREA nº 007829-4, o qual possuem atestados e demais documentos que atendem às exigências de qualificação técnica.

Declara que está ciente de que a substituição do referido profissional somente será possível, se previamente autorizada pela Comissão Especial de Licitação, enquanto vigente o credenciamento, e a fiscalização do contratante após término da vigência do credenciamento, com a devida justificativa e desde que o novo Responsável Técnico pela empresa preencha todos os requisitos exigidos na habilitação e que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao Edital, com possível aplicação das sanções cabíveis.

Ituporanga, 29 de maio de 2023.

SALVIO PEDRO
MACHADO:53892291934

Assinado de forma digital por SALVIO
PEDRO MACHADO:53892291934
Dados: 2023.05.29 16:18:49 -03'00'

SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Salvio Pedro Machado – Sócio Gerente
CPF: 538.922.919-34 – RG: 1.423.374 SSP/SC



Autenticado com senha por MURILO NUNES DE OLIVEIRA - PREGOEIRO / SLRP - 13/07/2023 às 14:29:37.
Documento Nº: 10204784-9442 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10204784-9442>



SEPLAGCAP 202327186A



SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Fone/Fax: (47) 3533.1274 / Fone: (47) 3533.1777
E-mail: licitacoes@salver.com.br

Rua Leonel Thiesen, Nº 2030 – Bairro Vila Nova
CEP 88.400-000 – Ituporanga – Santa Catarina
CNPJ: 00.521.113/0001-32

CONCORDÂNCIA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA

Eu, Tiago Salvio Machado estou ciente e concordo com a indicação e responsabilização técnica como engenheiro civil na execução dos serviços de reforma e intervenções legais, de complexidades baixa, média e alta a serem demandados neste processo de credenciamento.

TIAGO SALVIO MACHADO:07695997960 Assinado de forma digital por TIAGO SALVIO MACHADO:07695997960
Dados: 2023.06.16 15:06:54 -03'00'

SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Tiago Salvio Machado – Eng. Civil
CPF: 076.959.979-60 – CREA nº 144145-4

Eu, Valquiria da Cunha Buss estou ciente e concordo com a indicação e responsabilização técnica como engenheiro civil na execução dos serviços de reforma e intervenções legais, de complexidades baixa, média e alta a serem demandados neste processo de credenciamento.

VALQUIRIA DA
CUNHA
BUSS:00157507955 Assinado de forma digital por
VALQUIRIA DA CUNHA
BUSS:00157507955
Dados: 2023.05.29 16:17:23
-03'00'

SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Valquiria da Cunha Buss – Eng.ª Civil
CPF: 001.575.079-55 – CREA nº 038458-6



Autenticado com senha por MURILO NUNES DE OLIVEIRA - PREGOEIRO / SLRP - 13/07/2023 às 14:29:37.
Documento Nº: 10204784-9442 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10204784-9442>



SEPLAGCAP 202327186A



SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Fone/Fax: (47) 3533.1274 / Fone: (47) 3533.1777
E-mail: licitacoes@salver.com.br

Rua Leonel Thiesen, N° 2030 – Bairro Vila Nova
CEP 88.400-000 – Ituporanga – Santa Catarina
CNPJ: 00.521.113/0001-32

Eu, Priscila de Souza Alves, estou ciente e concordo com a indicação e responsabilização técnica como engenheiro civil na execução dos serviços de reforma e intervenções legais, de complexidades baixa, média e alta a serem demandados neste processo de credenciamento.

PRISCILA DE SOUZA
ALVES:02586879082

Assinado de forma digital por
PRISCILA DE SOUZA
ALVES:02586879082
Dados: 2023.05.29 15:50:38 -03'00'

SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

*Priscila de Souza Alves – Eng.ª. Mecânica
CPF: 025.868.790-82 – CREA n° 155384-0*

Eu, Marcos Antônio Raymundi, estou ciente e concordo com a indicação e responsabilização técnica como engenheiro civil na execução dos serviços de reforma e intervenções legais, de complexidades baixa, média e alta a serem demandados neste processo de credenciamento.

MARCOS
ANTONIO
RAYMUNDI:19409
877920

Assinado de forma digital
por MARCOS ANTONIO
RAYMUNDI:19409877920
Dados: 2023.05.29
15:13:02 -03'00'

SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

*Marcos Antônio Raymundi – En.. Eletricista
CPF: 184.098.779-20 – CREA n° 007829-4*



Autenticado com senha por MURILO NUNES DE OLIVEIRA - PREGOEIRO / SLRP - 13/07/2023 às 14:29:37.
Documento N°: 10204784-9442 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10204784-9442>



SEPLAGCAP202327186A



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42201990797	00.521.113/0001-32	22/03/1995	01/04/1995
Endereço: RUA LEONEL THIESEN, 2.030 SALA, VILA NOVA, ITUPORANGA, SC - CEP: 88400000			
OBJETO SOCIAL			
EXECUÇÃO GLOBAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DE EDIFÍCIOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, RESIDENCIAIS, DE CARÁTER CULTURAL, EDUCACIONAL, ESPORTIVO, RECREATIVO, ASSISTENCIAL, INSTITUCIONAL, PÚBLICOS E PRIVADOS, SERVIÇOS DE ACABAMENTOS EM COBERTURAS, PISO, PINTURA, REBOCO, REVESTIMENTO, DEMOLIÇÕES, ESCAVAÇÕES, FUNDAÇÕES, SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS, RUAS E CALÇADAS, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, E DE ESTRUTURAS DE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO ARMADO, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, E REPARAÇÃO DE COMPORTAS HIDRÁULICAS, E MECÂNICAS, DE BARRAGENS DE CONTENÇÃO DE ÁGUAS, A CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, E A CONSTRUÇÃO DE ARTES ESPECIAIS, PONTES, VIADUTOS, TÚNEIS, PASSARELAS. OBRAS DE IRRIGAÇÃO. PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUAS. MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS. INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL. CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS. PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS. CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES. CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS, E CONSTRUÇÕES CORRELATAS. OBRAS DE TERRAPLENAGEM.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 11.000.000,00 ONZE MILHÕES DE REAIS		Não	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 11.000.000,00 ONZE MILHÕES DE REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
SALVIO PEDRO MACHADO 538.922.919-34	5.500.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
SALVIO PEDRO MACHADO 538.922.919-34	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
VERGINIA MARGARETE PEREIRA 860.292.319-87	5.500.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 16/09/2020	Número 20203180879	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			

239364066



página: 1/2

CONTROLE: 20117389456926 CPF SOLICITANTE: 538.922.919-34 NIRE: 42201990797 EMITIDA: 16/06/2023 PROTOCOLO: 239364066



Autenticado com senha por MURILO NUNES DE OLIVEIRA - PREGOEIRO / SLRP - 13/07/2023 às 14:29:37.
Documento Nº: 10204784-9442 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10204784-9442>



SEPLAGCAP 202327186A



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42201990797	00.521.113/0001-32	22/03/1995	01/04/1995
Endereço: RUA LEONEL THIESEN, 2.030 SALA, VILA NOVA, ITUPORANGA, SC - CEP: 88400000			
NIRE: XXXXXX		CNPJ: XXXXXX	
Endereço: XXXXXX			
Observação			

FLORIANOPOLIS - SC, 16 de Junho de 2023

LUCIANO LEITE KOWALSKI SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO

239364066



página: 2/2

CONTROLE: 20117389456926 CPF SOLICITANTE: 538.922.919-34 NIRE: 42201990797 EMITIDA: 16/06/2023 PROTOCOLO: 239364066



Autenticado com senha por MURILO NUNES DE OLIVEIRA - PREGOEIRO / SLRP - 13/07/2023 às 14:29:37.
Documento Nº: 10204784-9442 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10204784-9442>



SEPLAGCAP202327186A



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO CULTURA E ESPORTES



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO Nº 020/2015

CONCORRÊNCIA Nº 060/2014

PROCESSO Nº SOL 2553/2014

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE – SOL E A EMPRESA SALVER CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS VISANDO A CONSTRUÇÃO DA FASE 1 DO CENTRO DE EVENTOS E PAVILHÃO DE EVENTOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE, com sede na Rua Eduardo Gonçalves D'Ávila, nº 303, Bairro Itacorubi, Cidade de Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.521.532/0001-98, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário, Filipe Freitas Mello, inscrito no CPF sob o nº 007.877.919-42, e de outro lado a empresa SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, estabelecida na Rua Leonel Thiesen, nº 2030, Bairro Vila Nova, Cidade de Ituporanga-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 00.521.113/0001-32, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio gerente, Sálvio Pedro Machado, inscrito no CPF sob o nº 538.922.919-35, celebram o presente CONTRATO, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, observando, também, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e o Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009 (e suas alterações posteriores), e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Contrato a execução de obra e serviços visando à Construção da Fase 1 do Centro de Eventos e Pavilhão de Eventos de Balneário Camboriú, conforme especificações discriminadas no termo de Referência, consoante proposta apresentada, encartada às fls. 1.696 - 1.791 dos autos do Processo nº SOL 2553/2014 – Edital de





Concorrência nº 060/2014 –, que a esta fica vinculada, obrigando-se a CONTRATADA a executar os serviços ali descritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor Contratado e Recursos Consignados

Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de R\$ 89.888.888,88 (oitenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), onerando as despesas do elemento - Ação 0408, Fonte 128, item orçamentário 44.90.39 e 44.90.51, Fonte 191, item orçamentário 44.90.51.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de Execução

Os serviços contratados sob a forma de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, de acordo com as Plantas, Planilha de Quantitativos e de Preços, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo constante do Edital nº 060/2014 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Preços Unitários

Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes, obedecidas às normas técnicas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Parágrafo Único - Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas contidas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Pagamento e Medições

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor estipulado neste instrumento, depois de atendidas todas as etapas que seguem:

§ 1º – O pagamento será liberado mediante:

a) a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do estado em que for sediada a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 3.650 de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884 de 26 de agosto de 1993.

b) Apresentação da cópia de recolhimento dos seguintes pagamentos do mês anterior:

- I – guia de recolhimento do INSS;
- II – guia de recolhimento do FGTS;
- III – guia de recolhimento do ISS; e
- IV – folha de pagamento do pessoal.

§ 2º – A não apresentação do documento enunciado no parágrafo anterior implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.





§ 3º – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§ 4º – O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto a prestação de serviços efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§ 5º Para efeito da medição serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização do Contratante.

§ 6º As medições serão realizadas por Técnico Responsável, solicitadas através de ofício da Contratada, que se dará em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:

a) A medição será na totalidade dos serviços executados no período de 30 (trinta) dias corridos, correspondentes a uma medição, exceto a inicial e a final que poderão abranger período inferior a 30 (trinta) dias.

b) Após o recebimento do ofício protocolado solicitando a liberação do pagamento, o Engenheiro Fiscal do Contratante procederá a vistoria na obra verificando a execução total dos serviços previstos e realizados, encaminhando a solicitação de pagamento em formulário próprio, devidamente preenchido, acompanhado da respectiva fatura à Gerência de Administração, Finanças e Contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – Da Atualização Por Inadimplemento Da Contratante

Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Reajuste

Os preços contratuais poderão ser reajustados, para mais ou para menos, na forma da legislação que rege a matéria. O reajuste contratual será calculado de acordo com a variação dos valores dos “Índices de Reajustamentos Rodoviários do DNIT”, calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, aplicáveis para serviços de mesma natureza do objeto deste edital, mediante pedido formal e devidamente fundamentado.

a) o cálculo do reajustamento, será procedido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I - I_0)}{I_0}, \text{ onde:}$$

R – Reajustamento requerido;

I – Índice correspondente à data de adimplemento da parcela do serviço faturada;

I₀ – Índice do mês referente à data do orçamento da Secretaria (Julho/2014),

3





V – Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência do Contrato

O prazo de vigência deste instrumento tem início na sua assinatura e término em 18 meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, caso seja conveniente para o órgão contratante, na forma da Lei, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA NONA – Das Obrigações das Partes

Da Contratada

- a) Iniciar a prestação dos serviços na data estabelecida neste instrumento;
- b) Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados na CONCORRÊNCIA Nº 0060/2014 e seus Anexos, partes integrantes deste Instrumento;
- c) Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;
- e) Fornecer insumos, equipamentos e utensílios, em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com as necessidades dos serviços;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços contratados;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais;
- h) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato;
- j) Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e utensílios, bem como seus acessórios, que disponibilizar para a execução dos serviços;
- k) A contratada, prestadora de serviço, deverá reservar 10% (dez por cento) do total das vagas de trabalho fixadas nos respectivos contratos, às pessoas com deficiência (física, mental, auditiva ou visual), conforme Lei Estadual nº 15.282, de 18 de agosto de 2010;
- l) Manter a pontualidade dos profissionais na execução dos serviços contratados;
- m) A Contratada deverá providenciar a instalação para o controle de frequência, de dispositivo mecânico ou eletrônico de registro de ponto, que esteja de acordo com a Portaria Nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego.
- n) Manter os profissionais, durante o horário de trabalho, identificados sob a responsabilidade da CONTRATADA. Os uniformes deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE;
- o) Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pela CONTRATANTE como inconvenientes para o desempenho dos serviços;
- p) Responsabilizar-se por quaisquer despesas, em especial de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem,





incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto de presente Contrato;

q) Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, civil ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

r) Responsabilizar-se pelo treino e capacitação dos profissionais sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;

s) Apresentar rol dos profissionais, habilitados e com comprovada experiência, que prestaram serviços;

t) Assegurar que os profissionais utilizados para a prestação de serviços tenham o contrato de trabalho registrado na carteira profissional;

u) Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional, sempre que houver afastamento de serviço;

v) Cumprir e fazer cumprir por seus profissionais contratados normais e regulamentos disciplinares da CONTRATANTE, bem como, quaisquer determinações exaradas pelas autoridades competentes;

w) Disponibilizar sempre que solicitado relatório de frequência de seus profissionais que prestam, serviços à CONTRATANTE.

Da Contratante

a) Emitir a Autorização de Prestação de Serviços/Contrato do objeto licitado;

b) Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado;

c) Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Alteração Contratual por Aditamento

Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, observadas as disposições do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Inexecução e da Rescisão do Contrato

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização por intermédio de aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos serviços comprovadamente prestados;

III – judicialmente, na forma da legislação vigente;

IV – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:

a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.







CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Sanções Administrativas

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, e no Decreto Estadual nº 2617, de 16 de setembro de 2009, quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa:

- a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
- b) 10% (dez por cento) em caso da não entrega do produto, não execução do serviço ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

III – Suspensão:

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 (cinco) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade:

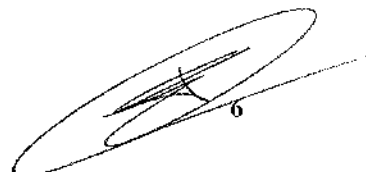
Para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

§ 1º – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º – A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na mesma lei e suas alterações posteriores e no Decreto Estadual nº 2617, de 16 de setembro de 2009, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 3º – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

§ 4º – Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fiscalização e Recebimento da Obra

A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade da CONTRATANTE para a finalidade, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do Contrato, plantas, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

§1º A fiscalização se efetivará no local da obra.

§2º A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra e será exercido no interesse exclusivo desta Secretaria e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

§3º O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o LIVRO DE OCORRÊNCIAS, onde tanto a Contratada quanto a fiscalização deverão proceder as anotações visando a comprovação real do andamento da obra e execução dos termos do Contrato, sendo visado diariamente por profissionais credenciados de ambas as partes.

§4º A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada, ou de seus contratados no interesse dos serviços, assim como aceitar a substituição dos integrantes da equipe técnica contratada, através de solicitação por escrito da mesma.

§5º Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

§6º A Contratada fica obrigada a manter a obra e serviços por sua conta e risco em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

§7º Decorridos 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executados e aceitos pela fiscalização, e comprovado o pagamento de contribuição devida a Previdência Social relativa ao período de execução da obra, será lavrado o "Termo de Recebimento Definitivo".

§8º Aceitos a obra e serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Registro da Obra

A Contratada deverá, obrigatoriamente, registrar a obra no INSS e, por ocasião dos pagamentos apresentar ao Contratante relação nominal dos trabalhadores ou de subempregados, que trabalharam na obra no mês anterior, comprovando o recolhimento dos respectivos encargos.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Práticas de Fraude e Corrupção

Caso o contrato resultante deste processo licitatório seja financiado em parte ou integralmente pelo Banco Mundial, serão observadas as seguintes exigências:

I - O Banco Mundial exige que os Mutuários (inclusive os beneficiários desses empréstimos), bem como proponentes, fornecedores e empreiteiras em contratos por ele financiados, observem o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução desses Contratos. Em consequência desta política, o Banco Mundial define, para os propósitos desta cláusula, os termos estabelecidos abaixo:

- a) "prática corrupta" significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta" significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva" significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais Concorrentes, com ou sem o conhecimento do Estado de Santa Catarina através do Executor, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva" significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva" significa destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco Mundial de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva;
- f) ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco Mundial de promover inspeção ou auditoria.
- g) rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado para adjudicação envolveu-se, diretamente ou por meio de um representante, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão;
- h) cancelará a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coercitiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos beneficiários do empréstimo no decorrer da licitação ou da execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias e apropriadas, satisfatórias ao Banco Mundial, para remediar a situação;
- i) aplicará sanções à empresa ou a uma pessoa física, inclusive declarando-a inelegível para a adjudicação de contratos financiados pelo Banco Mundial, indefinidamente ou por prazo determinado, se em qualquer momento comprovar o envolvimento da empresa ou da pessoa física, diretamente ou por meio de agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da competição ou na execução do contrato financiado pelo Banco Mundial;
- j) terá o direito de requerer, nos contratos por ele financiados, a inclusão nos documentos de licitação e nos contratos financiados por um empréstimo do Banco Mundial de dispositivo autorizando a inspeção das contas, registros e outros documentos dos licitantes, referentes à submissão das propostas e ao desempenho do contrato, bem como, sua submissão à auditoria designada pelo Banco Mundial.

8





II- os concorrentes deverão permitir que o Banco Mundial e/ou pessoas indicadas pelo Banco Mundial possam inspecionar suas contas e arquivos relacionados com a apresentação da proposta e permitir que estas contas e arquivos sejam auditados por auditores indicados pelo Banco Mundial se esse assim exigir.

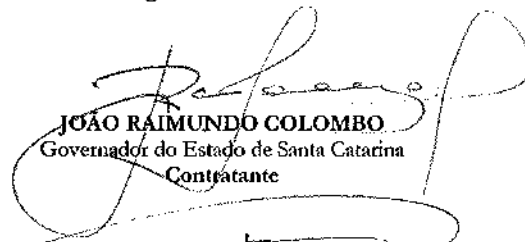
III - A Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte – SOL, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo Banco Mundial, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

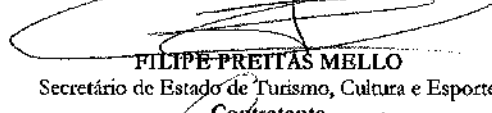
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

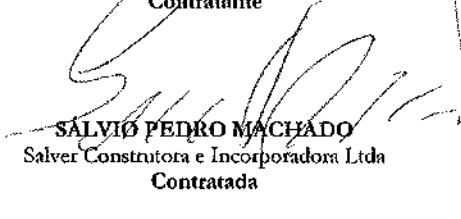
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, no Município de Florianópolis, do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

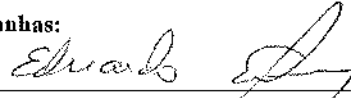
Florianópolis/SC, 19 de agosto de 2015.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado de Santa Catarina
Contratante


FILIPPE PRETTAS MELLO
Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte
Contratante


SALVO PEDRO MACHADO
Salvo Construtora e Incorporadora Ltda
Contratada

Testemunhas:

Nome: 
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO Nº 063/PMT/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TIJUCAS, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, com sede na Rua: Coronel Büchelle, nº 01, Bairro: Centro, Tijucas/SC, inscrito no CNPJ 82.577.636/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito do Município, **ELOI MARIANO ROCHA**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG nº 449.147 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob nº 216.076.059-53, residente e domiciliado na Rua Pedro L. de Amorim, nº 20, Bairro da Praça, na Cidade de Tijucas/SC, CEP: 88.200-000 e pelo Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, **ADALTO GOMES**, brasileiro, casado, funcionário público federal aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 1574056 (SESP/SC), inscrito no CPF/MF sob nº 542.027.289-04, residente e domiciliado na Irene Painter Barreto nº 002, Centro – COHAB, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, Estado de Santa Catarina.

CONTRATADO: SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, estabelecida a Rua Leonel Thiesen, nº 2.030, Bairro: Vila Nova, na Cidade de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, CEP 88.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.521.113/0001-32, neste ato representado por seu representante legal, Senhor SALVIO PEDRO MACHADO, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua São Francisco de Assis, s/nº, casa, Bairro Seminário, na Cidade de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, CEP 88.200-000, portador da carteira de identidade RG nº. 1.423.374, inscrito no CPF sob o nº 538.922.919-34, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Processo de Licitação nº 101/PMT/18 – Concorrência 004/PMT/18, homologado em 26/06/2018 mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei 8.666/93.

1

Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Bairro: Centro - TIJUCAS /SC - CEP: 88.200-000 CNPJ: 82.577.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8113/8140
E-mail: licitacao@tijucas.sc.gov.br / licita1@tijucas.sc.gov.br / licita2@tijucas.sc.gov.br / licita3@tijucas.sc.gov.br



Autenticado com senha por MURILO NUNES DE OLIVEIRA - PREGOEIRO / SLRP - 13/07/2023 às 14:29:37.
Documento Nº: 10204784-9442 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10204784-9442>



SEPLAGCAP202327186A



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

II – DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de execução de obra, nos termos da Lei 8.666, 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como, pelas condições do Processo de Licitação nº 101/PMT/2018, Concorrência nº 004/PMT/2018, homologado em **26 de junho de 2018**, pelos termos da proposta do **CONTRATADO** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III – DO OBJETO

Cláusula 2ª. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE COM ARMAÇÃO EM CONCRETO E AÇO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E TODAS AS ART'S(CREA/CAU) NECESSÁRIAS, parte integrante deste edital, conforme especificações constantes nos Anexos, de acordo com o PROCESSO LITATÓRIO: Nº 101/PMT/2018 – CONCORRÊNCIA: Nº 004/PMT/2018.**

IV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Cláusula 3ª. Integram e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Licitação nº 074/PMT/2018 - Concorrência nº 002/PMT/2018, juntamente com seus anexos e a proposta do **CONTRATADO**.

V – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Cláusula 4ª. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de menor preço global.

Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Bairro: Centro - TIJUCAS /SC - CEP: 88.200-000 CNPJ: 82.577.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8113/8140
E-mail: licitacao@tijucas.sc.gov.br / licita1@tijucas.sc.gov.br / licita2@tijucas.sc.gov.br / licita3@tijucas.sc.gov.br

2



Autenticado com senha por MURILO NUNES DE OLIVEIRA - PREGOEIRO / SLRP - 13/07/2023 às 14:29:37.
Documento Nº: 10204784-9442 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10204784-9442>



SEPLAGCAP 202327186A



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

VI – DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª. Pela execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o Global de R\$ 4.744.444,44 (quatro milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), uma vez atendido as condições do **Processo de Licitação nº 101/PMT/2018 – Concorrência nº 004/PMT/2018**, já incluído no valor todas as despesas com material, maquinário, mão de obra e despesas indiretas encargos diversos, a ser pago conforme constante neste contrato.

Cláusula 6ª. O representante do **CONTRATANTE** especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato efetuará medições necessárias de acordo com o cronograma de pagamento, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do **CONTRATADO** no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, o **CONTRATADO** entregará a correspondente nota fiscal no Setor de Licitação.

Cláusula 7ª. Pagamento de acordo com vistoria, mediante a entrega e aceite de medição da Nota Fiscal.

§ 1º. Somente após o cumprimento do caput desta cláusula será autorizado o pagamento ao **CONTRATADO**, em até 30 dias, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado pelo **CONTRATADO**.

§ 2º No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

§ 3º sobre o valor de cada parcela a ser pago serão retidas as contribuições para a seguridade social e ISS de acordo com a tabela municipal.

Cláusula 8ª O **CONTRATANTE** pagará as faturas somente ao **CONTRATADO**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Bairro: Centro - TIJUCAS /SC - CEP: 88.200-000
CNPJ: 82.577.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8113/8140
E-mail: licitacao@tijucas.sc.gov.br / licita1@tijucas.sc.gov.br / licita2@tijucas.sc.gov.br / licita3@tijucas.sc.gov.br

3



Autenticado com senha por MURILO NUNES DE OLIVEIRA - PREGOEIRO / SLRP - 13/07/2023 às 14:29:37.
Documento Nº: 10204784-9442 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10204784-9442>



SEPLAGCAP202327186A



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

Cláusula 9ª. Na eventualidade da aplicação da multa prevista na Cláusula 35ª, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 10ª Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto no item anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 11ª. Não gerarão direito a reajuste e atualização monetária os serviços que forem entregues com atraso imputável ao **CONTRATADO**.

Cláusula 12ª. Serão efetuados os pagamentos de acordo com a realização das etapas da obra previstas no cronograma físico-financeiro, após vistoria e parecer técnico por profissional indicado pela Prefeitura Municipal de Tijucas/SC.

Cláusula 13ª. Para o pagamento referente à execução da obra deverão ser apresentadas as seguintes certidões e outros documentos equivalentes, juntamente com a Nota Fiscal:

§ 1º. Apresentação do Certificado de regularidade do FGTS;

§ 2º. Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e Previdência Social;

§ 3º. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Estadual;

§ 4º. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal da sede do licitante, bem como do Município de Tijucas SC;

§ 5º. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

§ 6º. Comprovações em relação a todos os empregados vinculados à execução das obras referentes ao mês a que se refere à medição: Na primeira medição: a) abertura da CEI da Obra junto ao INSS; b) Registro da Obra no CREA-SC; c) relação dos empregados vinculados à Obra; d) apresentação dos comprovantes de garantia contratual, de seguro da obra contra riscos de engenharia e seguro obrigatório contra acidentes de trabalho;

Cláusula 14ª. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

§ 1º. Contribuição Social para a Seguridade Social RGPS/INSS de 11% (onze por cento) do valor conforme quadro de composição anexo ao edital; do valor conforme quadro de composição anexo ao edital;

§ 2º. ISS imposto sobre serviço de acordo com a tabela prevista na legislação municipal.

§ 3º. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

VII – DO RECURSO FINANCEIRO

Cláusula 15ª. As despesas desta licitação correrão por conta do Financiamento realizado pelo BADESC CIDADES, previstos no orçamento fiscal vigente, com a seguinte classificação:

Cód. Red.	Unidade Orçamentária	Proj./Ativ.	Elemento Despesa
68/2018	04.03	1008	44.90.51.98
69/2018	04.03	1008	44.90.51.98

VIII – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Cláusula 16ª. O valor total do contrato, bem como das parcelas, fixado em reais, não sofrerão qualquer tipo de correção, serão fixos e irrevogáveis, ainda que haja atraso no cronograma da obra, ficando ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, alínea "d", da Lei Federal nº. 8.666/93.

IX – DOS PRAZOS

Cláusula 17ª. O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 10 (dez) dias, sendo que o prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente contrato é **de 240 (Duzentos e quarenta) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Execução dos Serviços.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

Cláusula 18ª. A empresa contratada deverá disponibilizar para esta obra uma placa de 2,00 x 3,00 metros, conforme modelo padrão da Prefeitura Municipal de Tijucas S/C.

Cláusula 19ª. Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº 8.666/93;

Cláusula 20ª. Os prazos estabelecidos nas cláusulas 11ª e 12ª poderão ser prorrogadas nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

X – DA GARANTIA DA OBRA

Cláusula 21ª. No ato convocatório a Contratante exigirá da Contratada a prestação da garantia de 5%(cinco por cento) do valor da obra contratada, que caberá uma das seguintes modalidades de garantia:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

XI – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula 22ª. Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto desse Contrato nas condições avançadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula 23ª. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento nos prazos ajustados no contrato;
- b) dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) obriga-se a fiscalizar as medições na data estabelecida no contrato.

Cláusula 24ª. Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, bem como, pelo seguro para a garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, tais como: EPI;
- f) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do Contrato;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- h) responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- i) responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do código de processo civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da contratada em intentarem reclamações trabalhistas contra a contratante.
- j) deverá providenciar afastamento imediato, do canteiro de obra, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;
- l) se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação de seus funcionários;

7

Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Bairro: Centro - TIJUCAS /SC - CEP: 88.200-000
CNPJ: 82.577.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8113/8140
E-mail: licitacao@tijucas.sc.gov.br / licita1@tijucas.sc.gov.br / licita2@tijucas.sc.gov.br / licita3@tijucas.sc.gov.br



Autenticado com senha por MURILO NUNES DE OLIVEIRA - PREGOEIRO / SLRP - 13/07/2023 às 14:29:37.
Documento Nº: 10204784-9442 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10204784-9442>



SEPLAGCAP202327186A



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

m) a cumprir as normas de segurança e saúde do trabalhador conforme Lei nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e portaria do Ministério do Trabalho nº. 3.214 de 08 de junho de 1978, especialmente as NR 4, 5, 6, 7, 9, 18 e 24.

n) **DA REPARAÇÃO DE PERDAS E DANOS:** É responsabilidade do CONTRATADO a proteção e preservação da integridade dos Materiais e Serviços concluídos ou em execução, devendo, às suas expensas, reparar quaisquer danos que eventualmente venham a ocorrer durante o período de vigência do contrato.

o) Executado o objeto contratual, o **CONTRATADO** responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo de 5 (cinco) anos, em conformidade com o art. 618 do Código Civil Brasileiro

XII – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 25ª. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

Cláusula 26ª. Em caso de subcontratação dos serviços, o **CONTRATADO** deverá comunicar tal ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Neste caso, o **CONTRATADO** continuará responsável perante a **CONTRATANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

Cláusula 27ª. Sempre que houver interrupção dos serviços do **CONTRATADO** por qualquer motivo, este terá que comunicar a Diretoria de Planejamento Urbano do **CONTRATANTE**, caso contrário poderá sofrer aplicação da multa prevista neste contrato.

Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Bairro: Centro - TIJUCAS /SC - CEP: 88.200-000
CNPJ: 82.577.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8113/8140
E-mail: licitacao@tijucas.sc.gov.br / licita1@tijucas.sc.gov.br / licita2@tijucas.sc.gov.br / licita3@tijucas.sc.gov.br

8



Autenticado com senha por MURILO NUNES DE OLIVEIRA - PREGOEIRO / SLRP - 13/07/2023 às 14:29:37.
Documento Nº: 10204784-9442 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10204784-9442>



SEPLAGCAP202327186A



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

Cláusula 28ª. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 29ª. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas de processos administrativos e documentos do **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

Cláusula 30ª. Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

XIII – DURAÇÃO

Cláusula 31ª. O presente Contrato terá o prazo de vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Execução dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

XIV – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Cláusula 32ª. Os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com as exigências técnicas e principalmente, qualidade.

XV – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 33ª. O contrato poderá ser alterado nas mesmas condições contratuais, se houver acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários na obra, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o §

9

Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Bairro: Centro - TIJUCAS /SC - CEP: 88.200-000
CNPJ: 82.577.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8113/8140
E-mail: licitacao@tijucas.sc.gov.br / licita1@tijucas.sc.gov.br / licita2@tijucas.sc.gov.br / licita3@tijucas.sc.gov.br



Autenticado com senha por MURILO NUNES DE OLIVEIRA - PREGOEIRO / SLRP - 13/07/2023 às 14:29:37.
Documento Nº: 10204784-9442 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10204784-9442>



SEPLAGCAP202327186A



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

1º. do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante apresentação de Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Quadro de composições, ART e alteração de Projeto, apresentado pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos do **CONTRATANTE**, e confecção de termo aditivo.

XVI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Cláusula 34ª. Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada ao **CONTRATADO** multa moratória de 0,02% (zero virgula zero dois por cento) sobre o valor do contrato por dia que exceder ao prazo para a conclusão da obra.

Cláusula 35ª. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na seguinte forma:

- a) Advertência, verbal ou escrita, nas faltas leves que não acarretem prejuízos da monta a execução deste Contrato, e/ou quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato;
- b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do Contrato, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as especificações e normas técnicas aplicáveis a cada caso, quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados, quando a administração ou fiscalização for erroneamente informada;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- d) Suspensão por até 2 (dois) anos, de participação em licitações e contratar com a Administração Pública Municipal, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento;
- e) Declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com a Administração Pública, quando inexecução decorrer de violação dolosa da contratada.

10

Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Bairro: Centro - TIJUCAS /SC - CEP: 88.200-000
CNPJ: 82.577.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8113/8140
E-mail: licitacao@tijucas.sc.gov.br / licita1@tijucas.sc.gov.br / licita2@tijucas.sc.gov.br / licita3@tijucas.sc.gov.br



Autenticado com senha por MURILO NUNES DE OLIVEIRA - PREGOEIRO / SLRP - 13/07/2023 às 14:29:37.
Documento Nº: 10204784-9442 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10204784-9442>



SEPLAGCAP202327186A



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

Cláusula 36ª. Da aplicação da multa será o **CONTRATADO** notificado pelo **CONTRATANTE**, tendo o prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa na Tesouraria da Prefeitura do Município de Tijucas.

Cláusula 37ª. Nenhum pagamento de medição será efetuado ao **CONTRATADO** se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

Cláusula 38ª. Não efetuando o pagamento dos serviços efetuados e contratados até 30 (trinta) dias após a data do vencimento da parcela, ficará o **CONTRATANTE** em mora, independentemente de intimação, ensejando a cobrança de multa no valor de 2% ao mês, além da atualização monetária proporcional ao tempo de atraso e juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.

XVII – DOS RECURSOS

Cláusula 39ª. Da aplicação das penas pecuniárias previstas nas cláusulas anteriores, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis de intimação do ato, à autoridade competente, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para apreciação e decisão, dentro do mesmo prazo.

XVIII – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Cláusula 40ª. No caso de declaração de inidoneidade, prevista neste contrato, caberá pedido de reconsideração a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

XIX – DA RESCISÃO

Cláusula 41ª. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 42ª. A rescisão do contrato poderá ser:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

XX – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS

Cláusula 43ª. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 44ª. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

XXI – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS E COMUNICAÇÕES

Cláusula 45ª. A troca eventual de documentos e comunicações entre as partes contratantes serão feitas por escrito e mediante protocolo, podendo ser por meio eletrônico.

XXII – DA ANÁLISE

Cláusula 46ª. A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pelo Representante Legal do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, conforme determina a legislação em vigor.

Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Bairro: Centro - TIJUCAS /SC - CEP: 88.200-000
CNPJ: 82.577.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8113/8140
E-mail: licitacao@tijucas.sc.gov.br / licita1@tijucas.sc.gov.br / licita2@tijucas.sc.gov.br / licita3@tijucas.sc.gov.br

12



Autenticado com senha por MURILO NUNES DE OLIVEIRA - PREGOEIRO / SLRP - 13/07/2023 às 14:29:37.
Documento Nº: 10204784-9442 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10204784-9442>



SEPLAGCAP202327186A



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

XXIII – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 47ª. A execução da obra, objeto deste Contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado através de portaria, indicado na forma do art. 67 da Lei 8.666/93.

Cláusula 48ª. Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato:

- a) Solicitar ao **CONTRATADO** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da obra;
- b) Assegurar-se de que o número de empregados alocados a obra pela contratada, é suficiente para o bom desempenho da obra;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pelo **CONTRATADO**, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que se refere à execução do contrato;
- d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato;
- e) Promover reunião com os usuários, a fim de verificar as possíveis interferências das obras com os demais espaços ocupados, de forma a minimizar os transtornos durante a sua execução.

Cláusula 49ª. A fiscalização se reserva o direito de:

- a) Recusar os materiais que julgar de má qualidade ou que estiver em desacordo com as especificações;
- b) Exigir substituição de funcionários do **CONTRATADO** ou do subcontratado por motivos técnicos ou por má conduta perante a fiscalização ou servidores do **CONTRATANTE**;
- c) Exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente execução de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela peças técnicas;
- d) Durante a execução da obra, emitir relatórios de avaliação e desempenho do **CONTRATADO**.

13

Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Bairro: Centro - TIJUCAS /SC - CEP: 88.200-000
CNPJ: 82.577.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8113/8140
E-mail: licitacao@tijucas.sc.gov.br / licita1@tijucas.sc.gov.br / licita2@tijucas.sc.gov.br / licita3@tijucas.sc.gov.br



Autenticado com senha por MURILO NUNES DE OLIVEIRA - PREGOEIRO / SLRP - 13/07/2023 às 14:29:37.
Documento Nº: 10204784-9442 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10204784-9442>



SEPLAGCAP 202327186A



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

Cláusula 50ª. A execução dos serviços e obras de construção deve atender às seguintes normas e práticas complementares:

- a) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- b) Instruções e Resoluções dos Órgãos do sistema Confea/CREA;
- c) Normas Técnicas da ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

XXIV – DO RECEBIMENTO DA OBRA

Cláusula 51ª. O recebimento da obra se dará:

- a) Provisoriamente, quando previsto no edital, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do **CONTRATADO**, conforme art. 73, Inciso I, alínea (a) da Lei 8.666/93.
- b) Definitivamente, nos termos do art. 73, Inciso I, alínea (b), após o recebimento provisório, o servidor ou comissão designada pela autoridade competente, receberá definitivamente a obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação hábil, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ficando o **CONTRATADO** obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Cláusula 52ª. O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executado em desacordo com o contrato e com a legislação pertinente.

Cláusula 53ª. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela avença.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

XXV – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

Cláusula 54ª. O **CONTRATADO** compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação e contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

XXVI – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 55ª. A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

XXVII – DO FORO E DOS PROCEDIMENTOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Cláusula 56ª. As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato, sem prejuízo de serem tomadas a qualquer tempo as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Cláusula 57ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tijucas, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Tijucas, SC 26 de junho de 2018.

15

Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Bairro: Centro - TIJUCAS /SC - CEP: 88.200-
000 CNPJ: 82.577.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8113/8140
E-mail: licitacao@tijucas.sc.gov.br / licita1@tijucas.sc.gov.br / licita2@tijucas.sc.gov.br / licita3@tijucas.sc.gov.br



Autenticado com senha por MURILO NUNES DE OLIVEIRA - PREGOEIRO / SLRP - 13/07/2023 às 14:29:37.
Documento Nº: 10204784-9442 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10204784-9442>



SEPLAGCAP 202327186A



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

ELÓI MARIANO ROCHA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

ADALTO GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATANTE

CONTRATANTE

SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome: Jéssica de Souza e Silva
CPF/MF nº 095.349.129-30

2) _____
Nome: Janaína Pereira Correia
CPF/MF nº 025.242.229-50





Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201 - Itapema do Norte - 89249-000 - Itapoá - CNPJ 81.140.303/0001-01

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2020

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges nº 201, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato pelo Secretário de Agricultura e Pesca, Sr. **JONECIR SOARES**, brasileiro, casado, portador do CNPJ/MF nº 985.627.709-49 e CLRG nº 3495258-SSP/SC, residente e domiciliado à Rua São José, nº 67, Bairro: Itapema do Norte, neste Município, e, de outro lado a Empresa **SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com sede à RUA LEONEL THIESEN, Bairro: VILA NOVA, na cidade de Ituporanga - SC, CEP: 88.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.521.113/0001-32 e Inscrição Estadual: 253.067.871, representada neste ato pelo sócio, o Sr. **SALVIO PEDRO MACHADO**, portador do CNPJ/MF 538.922.919-34 nº e do CLRG nº 1.423.374 SSP/SC, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam a Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para construção do Mercado Público Municipal, localizado na Avenida Francisco Quintino Correa, nº710, Bairro: Itapema do Norte, neste Município, com metragem total de 1.735,14 m2, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, partes integrantes do edital, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº13/2019 - PROCESSO Nº 153/2019**, de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS

1.1. Integra e completa o presente Contrato Administrativo para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Licitação - Concorrência nº 13/2019, seus anexos e Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA**.

1.2. Faz parte do presente termo, independentemente de transcrição, além de todos os documentos e elementos que compõem o processo de licitação antes nominados, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes, as normas e especificações da ABNT, os pareceres que formam o processo além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições da execução do objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para construção do Mercado Público Municipal, localizado na Avenida Francisco Quintino Correa, nº710, Bairro: Itapema do Norte, neste Município, com metragem total de 1.735,14 m2, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, partes integrantes do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto do presente contrato será realizado sob a forma de empreitada por preço global.

3.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no **Processo nº153/2019**, os anexos integrantes do processo licitatório e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que originou o presente contrato, e que esta declara conhecer.

3.3. O material necessário à execução do objeto deste contrato será fornecido pela **CONTRATADA**, de acordo com as exigências técnicas e principalmente, qualidade.

3.4. A **CONTRATADA** colocará à disposição da obra todo o equipamento necessário em bom estado de conservação, em qualidade e espécie, para manter o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A vigência do contrato inicia com a assinatura do referido instrumento, por um prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

4.2. O prazo para execução obedecerá ao cronograma anexo ao edital e terá início a partir da emissão de ordem de serviço, pela **CONTRATANTE**.

4.3. O andamento dos serviços seguirá rigorosamente o cronograma físico-financeiro, apresentado pela **CONTRATADA**, na sua proposta.

1/8



Autenticado com senha por MURILO NUNES DE OLIVEIRA - PREGOEIRO / SLRP - 13/07/2023 às 14:29:37.
Documento Nº: 10204784-9442 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10204784-9442>



SEPLAGCAP 202327186A

SIGA



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos
Rua Mariana Michel Borges (960), nº 201 - Itapoá do Norte - 89249-000 - Itapoá - (NP) 81.140.303/0001-01

4.4. Concluída a obra, em 15 (quinze) dias, após a comunicação escrita da **CONTRATADA**, será firmado pelas partes o Termo de Recebimento Provisório.

4.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias após a comprovação de que o objeto foi executado na forma estipulada neste contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 3.833.333,33** (três milhões, oitocentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) conforme os seguintes quantitativos e valores unitários:

5.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

6.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta de dotação orçamentária:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
Agricultura e Pesca	630	09	001	020	608	012	1040	03000000	333905198

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Para fins de controle de consumo e orçamentário, a **CONTRATADA** encaminhará as **CONTRATANTE**, a Fatura/Nota Fiscal da prestação de serviço e do material utilizado, decorrentes da conclusão de 06 (seis) etapas do cronograma do objeto, devidamente assinadas pelo fiscal do contrato, que se dará da seguinte forma:

7.1.1. 1ª etapa: 13,58% do valor total do contrato após confirmação da execução dos serviços conforme cronograma, constantes no memorial descritivo e planilha orçamentária, mediante recebimento de nota fiscal e vistoria (aceitação) efetuada pelo engenheiro/arquitetos da Prefeitura.

7.1.2. 2ª etapa: 24,35% do valor total do contrato após confirmação da execução dos serviços conforme cronograma, constantes no memorial descritivo e planilha orçamentária, mediante recebimento de nota fiscal e vistoria (aceitação) efetuada pelo engenheiro/arquitetos da Prefeitura.

7.1.3. 3ª etapa: 22,13% do valor total do contrato após confirmação da execução dos serviços conforme cronograma, constantes no memorial descritivo e planilha orçamentária, mediante recebimento de nota fiscal e vistoria (aceitação) efetuada pelo engenheiro/arquitetos da Prefeitura.

7.1.4. 4ª etapa: 19,75% do valor total do contrato após confirmação da execução dos serviços conforme cronograma, constantes no memorial descritivo e planilha orçamentária, mediante recebimento de nota fiscal e vistoria (aceitação) efetuada pelo engenheiro/arquitetos da Prefeitura.

7.1.5. 5ª etapa: 12,37% do valor total do contrato após confirmação da execução dos serviços conforme cronograma, constantes no memorial descritivo e planilha orçamentária, mediante recebimento de nota fiscal e vistoria (aceitação) efetuada pelo engenheiro/arquitetos da Prefeitura.

7.1.6. 6ª etapa: 7,84% do valor total do contrato após confirmação da execução dos serviços conforme cronograma, constantes no memorial descritivo e planilha orçamentária, mediante recebimento de nota fiscal e vistoria (aceitação) efetuada pelo engenheiro/arquitetos da Prefeitura.

7.2. As medições serão elaboradas com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**, que serão pagas conforme cronograma;

7.3. A parcela fonte do serviço considerado incompleto, defeituosa ou fora das especificações do projeto, assim como das normas técnicas, não será objeto de medição;

7.4. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida;

7.5. O Município de Itapoá reterá 11% sobre o valor da nota fiscal referente aos serviços para fins de quitação das obrigações junto ao INSS, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 9.711/98, que determina que o tomador de obras deva fazer o recolhimento junto ao INSS dos seus contratados. As guias quitadas junto ao INSS serão entregues a contratada mensalmente.

[Assinaturas manuscritas] 2/8





Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201 - Itapoá do Norte - 89249-000 - Itapoá - CNPJ 81.140.303/0001-01

7.5.1. O Município de Itapoá reterá o correspondente ao ISS diretamente sobre o valor do contrato correspondente aos serviços executados, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal Nº 071/2014 e Lei Municipal Complementar nº 007/2003.

7.6. A **CONTRATADA** deverá encaminhar à Secretaria de Planejamento e Urbanismo, o pedido de liberação da parcela. O pagamento ocorrerá após parecer favorável, observados os requisitos que compõe a Instrução Normativa PMI Nº 01/2017.

7.6.1. A **CONTRATADA**, deverá apresentar, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(ais) ainda:

- I. Comprovações dos recolhimentos do FGTS do pessoal da obra;
- II. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- III. Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- IV. Certidão Negativa da Fazenda Estadual, da sede da licitante;
- V. Certidão Negativa da Receita Federal;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.6.2. A não apresentação da documentação constante no subitem anterior resultará no sobrestamento do processo até que se regularize a situação.

7.7. Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o INPC Índice Nacional de Preços de Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

8.2. Havendo prorrogação contratual, que estenda a vigência do contrato por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá ser reajustado pelo INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, aplicado a partir da data de apresentação da proposta na forma do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1. Este contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.2. O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidencie a necessidade da revisão de preço, deverá ser encaminhado às Secretarias gestoras do Contrato.

9.3. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não comprove o desequilíbrio sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1.** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;
- 10.1.2.** Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público;
- 10.1.3.** Exigir a qualquer tempo, substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores da **CONTRATADA**, com o escopo de tutelar o interesse público;
- 10.1.4.** Intervir na prestação do serviço nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;
- 10.1.5.** Nomear comissão ou designar servidor para promover a fiscalização nos termos do prescrito no artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- 10.1.6.** Expedir determinações ao contratado para que corrija eventuais defeitos e problemas constatados, bem como os atrasos no cronograma de execução;
- 10.1.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela **CONTRATADA**;
- 10.1.8.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato;
- 10.1.9.** Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues pela **CONTRATADA**;
- 10.1.10.** Proceder as medições parciais e final para o pagamento ou avaliar as medições e faturas apresentadas pela **CONTRATADA**;

3/8



Autenticado com senha por MURILO NUNES DE OLIVEIRA - PREGOEIRO / SLRP - 13/07/2023 às 14:29:37.

Documento Nº: 10204784-9442 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10204784-9442>



SEPLAGCAP202327186A



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201 – Bairro do Norte – 89249-005 – Itapoá – CEP 81.140-303/2001-01

- 10.1.11.** Elaborar Termo de Recebimento Provisório, quando for o caso, e o Termo de Recebimento Definitivo.
- 10.1.12.** A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação e permanência no serviço prejudique a execução do objeto, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta decisão.
- 10.2. São obrigações da CONTRATADA:**
- 10.2.1.** Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto executado, mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, durante o prazo irredutível de cinco anos, conforme prevê art. 618 da Lei nº 10.406/2002.
- 10.2.2.** Assumir integral responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer reclamação resultante de atos de seus prepostos ou pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.
- 10.2.3.** Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, no local de execução do objeto para representá-la durante a execução.
- 10.2.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 10.2.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**.
- 10.2.6.** A arcar com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.
- 10.2.7.** Pagar os ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste contrato.
- 10.2.8.** Deter o ônus pela solidez e segurança do objeto deste contrato, assim como pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela lei, mesmo após o seu recebimento provisório ou definitivo.
- 10.2.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 10.2.10.** É de total responsabilidade da **CONTRATADA**, a observância das normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, que deverão estar em efetivo funcionamento, durante a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

- 11.** Neste contrato, são conferidas à **CONTRATANTE** as prerrogativas de:
- 11.1.** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.
- 11.2.** Rescindir-lo, unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato.
- 11.3.** Fiscalizar a sua execução, diretamente, por preposto ou através de entidade conveniada ou **CONTRATADA**.
- 11.4.** Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.
- 11.5.** Ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao seu objeto, visando acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais, praticadas pela **CONTRATADA**, bem como na hipótese de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o certame licitatório e vigência do contrato, estão em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 12.2.** Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:
- 12.2.1. Advertência escrita**, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou **CONTRATADA**;
- 12.2.2. Multa**, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:
- a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

4/8



SEPLAGCAP202327186A



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Micheli Borges (960), nº 201 - Itapoá do Norte - 89249-000 - Itapoá - CNPJ 81.140.303/0001-01

b) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da **CONTRATADA**.

c) 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do serviço não realizado;

d) 0,66% (sessenta e seis décimos por cento) sobre o valor da etapa do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

12.2.2.1. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

12.2.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **CONTRATADA** faltoso;

12.2.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

12.2.2.4. A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

12.2.2.5. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.2.3. Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Itapoá, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:

a) Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

b) Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

c) Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;

d) Não manter a proposta após a adjudicação;

e) Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

f) Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

g) Fraudar a execução do contrato;

h) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Itapoá, que será concedida quando a **CONTRATADA** ressarcir-la pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorridos 2 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão.

12.3. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa.

12.5. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses junto a este Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

12.6. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

12.7. A critério do Município de Itapoá caberá rescisão do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial quando a **CONTRATADA**:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais, ou;

b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município, ou;

c) Inodir em outros motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

13.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**:

13.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;

5/8



Autenticado com senha por MURILO NUNES DE OLIVEIRA - PREGOEIRO / SLRP - 13/07/2023 às 14:29:37.

Documento Nº: 10204784-9442 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10204784-9442>



SEPLAGCAP 202327186A

SIGA



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos
Rua Mariana Micheli Borges (960), nº 201 - Itapoá do Norte - 89249-000 - Itapoá - CEP 81.740.303/0001-01

13.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

13.2. Por acordo das partes:

13.2.1. Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

13.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

13.2.3. Quando necessário a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

13.2.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato conforme Cláusula Nona do respectivo Contrato.

13.2.4.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS SEGUROS

14.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal, das instalações de serviços colocadas à sua disposição e de todos os equipamentos/materiais, veículos que utilizar na execução dos serviços previstos neste contrato.

14.2. A cobertura de seguro previsto neste contrato não exclui ou diminui, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidade da **CONTRATADA**, assumida em razão do contrato ou por força de Lei, ficando a **CONTRATADA** plenamente responsável, pois quaisquer perdas e danos não cobertos por seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

15. O presente Contrato poderá ser rescindido:

15.1. De forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja autorização escrita e fundamentada do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e conveniência para o município.

15.2. Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e com base nos seguintes motivos:

15.2.1. O não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.2.2. O cumprimento irregular pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.2.3. A lentidão da **CONTRATADA** no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

15.2.4. O atraso injustificado da **CONTRATADA** no início das obras;

15.2.5. A paralisação pela **CONTRATADA** da obra, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

15.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação de **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e neste contrato;

15.2.7. O desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.2.8. O cometimento reiterado pela **CONTRATADA** de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor designado pela **CONTRATANTE**;

15.2.9. A decretação de falência da **CONTRATADA**;

15.2.10. A dissolução da **CONTRATADA**;

15.2.11. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;

15.2.12. Razões de interesse público, invocadas pela **CONTRATANTE**, de alta relevância a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

15.2.13. A ocorrência, invocada pela **CONTRATANTE**, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.

15.3. A rescisão com fundamento no item anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo de outras, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada pelas Leis nºs 8883/94 e 9648/98.

[Handwritten signatures and initials] 6/8



Autenticado com senha por MURILO NUNES DE OLIVEIRA - PREGOEIRO / SLRP - 13/07/2023 às 14:29:37.

Documento Nº: 10204784-9442 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10204784-9442>



SEPLAGCAP 202327186A

SIGA



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201 - Itapoá do Norte - 89249-000 - Itapoá - CNPJ 01.340.303/0001-01

- 15.3.1.** Assunção imediata pela **CONTRATANTE** do objeto deste contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE** e execução direta ou indireta;
- 15.3.2.** Ocupação e utilização pela **CONTRATANTE** do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados, precedida de autorização do Prefeito, podendo a **CONTRATANTE** dar continuidades à execução direta ou indiretamente;
- 15.3.3.** Saque pela **CONTRATANTE** dos valores retidos em caução, bem como dos seus acréscimos, para ressarcimento de eventuais prejuízos e despesas havidas com a rescisão;
- 15.4.** Por ato da **CONTRATADA**, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando a **CONTRATANTE**:
- 15.4.1.** Não cumprir cláusulas deste contrato;
- 15.4.2.** Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;
- 15.4.3.** Suprimir parte do objeto que acarrete modificação do valor inicial atualizado, superior a 25% (vinte e cinco por cento);
- 15.4.4.** Suspender a execução do objeto, por ordem escrita do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem, guerra ou ainda, repetir suspensão que totalizem o mesmo prazo;
- 15.4.5.** Atrasar por mais de 90 (noventa) dias os pagamentos devidos relativos ao objeto ou as parcelas deste, já recebidos ou executados salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação;
- 15.4.6.** Não liberar a área, o local ou objeto para a execução do contrato, nos prazos pactuados, bem como as fontes naturais de materiais específicos no projeto;
- 15.4.7.** Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e que impeça a execução deste contrato;
- 15.4.8.** Alegar razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- 15.5.** Fundamentada a rescisão em um dos itens 15.4.3. a 15.4.8 deste contrato e desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 15.5.1.** Devolução das importâncias retidas a título de caução;
- 15.5.2.** Pagamento devido pelo que já estiver executado do objeto contratual até a data da rescisão;
- 15.5.3.** Pagamento do custo da desmobilização, mediante a efetiva comprovação.
- 15.6.** A **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte, o objeto ou parcela dele, cuja execução tenha sido realizada em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

- 16.1.** A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 16.2.** A nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à **CONTRATANTE** promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 17.1.** Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos no presente contrato a **CONTRATADA** concorda que seja depositado a título de caução à importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, através da seguinte modalidade: **SEGURO GARANTIA**.
- 17.2.** O total retido só será restituído à **CONTRATADA** depois de liquidados os compromissos que assume neste contrato e obtido Termo de Recebimento Definitivo.
- 17.3.** A caução será liberada até 15 (quinze) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente corrigida.
- 17.4.** A **CONTRATADA** estará sujeita a perda da caução, se na execução do objeto, descumprir a proposta, este contrato e seus anexos.
- 17.5.** Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer compromisso fica a **CONTRATANTE** autorizada a sacar em seu favor, total ou parcialmente, os valores depositados a título de caução.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

7/8



SEPLAGCAP202327186A



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos
Rua Mariana Michel Borges (900), nº 201 - Itapoá do Norte - 89249-000 - Itapoá - CNPJ 81.140.303/0001-01

18.1. O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos através do engenheiro responsável, o Sr. **THIAGO LICHESKI DOS SANTOS**, portador do CNPF/MF: 061.018.579-99 e C.I. RG nº 4601624 SSP/PR, a fiscalização administrativa ficará a cargo do a fiscalização administrativa ficará a cargo do Secretário de Agricultura e Pesca, Sr. **JONECIR SOARES**, portador do CNPF/MF nº 985.627.709-49 e CI.RG nº 3495258-SSP/SC, pessoa designada pelo CONTRATANTE, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;

18.2. A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a execução dos serviços.

18.3. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

18.4. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I., a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

18.5. A fiscalização por parte do município não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância a todos os preceitos de boa técnica.

18.6. Toda comunicação entre a contratada e o município relacionada com os serviços deverá ser feita por escrito aos gerentes do contrato.

18.7. Cumprido o objetivo do contrato, os serviços serão recebidos definitivamente, pela área gestora do contrato, mediante termo circunstanciado (termo de recebimento) assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, combinado com o inciso I, artigo 73 da lei no 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

19.1. Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.98, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tomar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, 19 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
JONECIR SOARES
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PESCA

CONTRATADA
SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
SALVIO PEDRO MACHADO

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
THIAGO LICHESKI DOS SANTOS
DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

NOME: Karina Jassara dos Santos
CNPJ/MF: Agente Administrativa
Matrícula nº 123996-1

NOME: Romário Cristiano Rosa
CNPJ/MF: Setor de Licitações e Contratos





Prefeitura Municipal de Itapoá

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA

ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13/2019

PROCESSO Nº 153/2019

À

Empresa: SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ: 00.521.113/0001-32

Nesta

A Secretaria de Agricultura e Pesca por meio deste, solicita o início dos serviços referente ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2020 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13/2019 - PROCESSO Nº 153/2019**, que compreende a contratação da empresa **SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com sede a Rua Leonel Thlesen, bairro Vila Nova, na cidade de Ituporanga/SC - CP: 88.400.000, no ramo de Construção Civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais de construção do Mercado Público Municipal, com metragem total de 1.735,14m², conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma Físico-Financeiro, partes integrantes do edital, e conformidade com o Termo de Referência II e demais especificações constantes no Edital e seus Anexos.

Atenciosamente,

Itapoá-SC, 20 de fevereiro de 2020.


Jonecir Soares
Secretário de Agricultura e Pesca



Autenticado com senha por MURILO NUNES DE OLIVEIRA - PREGOEIRO / SLRP - 13/07/2023 às 14:29:37.

Documento Nº: 10204784-9442 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10204784-9442>



SEPLAGCAP202327186A



PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração e Fazenda
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS E A EMPRESA SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CONTRATO Nº 015/2020 PMBP de 04/05/2020
REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2020 PMBP
MODALIDADE Concorrência nº 002/2020 PMBP
HOMOLOGADO EM 04/05/2020

Através do presente instrumento de Contrato Administrativo, firmado entre o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Avenida Emanuel Pinto, nº. 1.655, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.335/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **LEONEL JOSÉ MARTINS**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob nº 093.550.309-91, portador da CI 4/R 307.899/SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Itacolomi, nº 11, Apto nº 141, Ed. Ilê de France, Centro, Balneário Piçarras/SC, infra-assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com sede em Ituporanga/SC, na Rua Leonel Thiesen, nº 2030, Bairro Viila Nova, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.521.113/0001-32, neste ato representada pelo Sr. Salvo Pedro Machado, inscrito no CPF sob o nº 538.922.919-34, denominado **CONTRATADO**, resolvem, de comum acordo, com fundamento na Lei nº. 8.666/93, alterações e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, celebrar o presente contrato, em conformidade com o Edital de Concorrência nº 002/2020 PMBP, termo de referência, anexos e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo tem por objeto a **REFORMA DA PONTE SOBRE O RIO PIÇARRAS (LIGAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE BALNEÁRIO PIÇARRAS E PENHA)**, compreendendo os serviços de demolição e remoção, reforço das estruturas de fundação, execução de superestrutura em estrutura metálica, execução de obras complementares de pavimentação e suas respectivas infraestruturas, com base no Projeto e Memorial Descritivo em anexo.

1.2. A execução dos serviços, objeto contratual, deverá obedecer às normas e especificações técnicas legais, bem como ao projeto básico (Termo de Referência), em anexo à Concorrência Pública nº 002/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS/FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Autenticado com senha por MURILO NUNES DE OLIVEIRA - PREGOEIRO / SLRP - 13/07/2023 às 14:29:37.
Documento Nº: 10204784-9442 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10204784-9442>



SEPLAGCAP202327186A



PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração e Fazenda
Departamento de Licitações e Contratos

2.1. Além dos Atos Convocatórios da Licitação, Pareceres de Julgamento; Legislação Pertinente à Espécie; Instruções da Fiscalização e Informes integram o presente Contrato e assim aplicáveis, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, cujos teores são de conhecimento da Contratada:

- a) Proposta da CONTRATADA e Termo de Referência - vinculados à Concorrência nº 002/2020

2.2. Este Contrato firma-se em regime de fornecimento por preço GLOBAL, sob forma de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

- a) Executar os serviços, objeto deste contrato, dentro das disposições contidas no Projeto Básico/Termo de Referência.
- b) Arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), leis sociais, administração, materiais e instrumental, qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação aos serviços, objeto do Contrato.
- c) Arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato.
- d) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado ao Município de Balneário Piçarras e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si, seus empregados e preposto.
- e) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- f) Executar o objeto diretamente, sendo expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem prévia anuência e aceitação do contratante, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) Participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços em partes ou no todo, comunicando por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da sua ocorrência.
- h) Manter nos serviços, o técnico apresentado na fase de habilitação para a Concorrência originária, com vistas ao cumprimento do contrato.
- i) Responsabilizar-se integralmente, pelos pagamentos referentes aos serviços prestados por terceiros, não cabendo ao CONTRATANTE, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos;

07

SEPLAGCAP 202327186A





PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração e Fazenda
Departamento de Licitações e Contratos

- j) Apresentar, caso solicitado pelo Contratante, a qualquer tempo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, as comprovações de regularidades perante o INSS, FGTS e Tributos Municipais;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

- a) Fornecer à Contratada, todos os dados e elementos que não constam do Termo de Referência, necessários à perfeita execução dos serviços.
- b) Liquidar os documentos de cobrança, conforme disposto na Cláusula Sétima deste instrumento;
- c) Publicar extrato deste Contrato, no prazo e na forma da Lei;
- d) Dar apreciação e aprovação, caso proceda, do relatório de execução do objeto deste contrato; e
- e) Designar técnico(s) categorizado(s) para acompanhar o desenvolvimento dos serviços, servindo de elo entre as partes;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

5.1. À Contratada caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Balneário Piçarras;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido em dependência do Município de Balneário Piçarras;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e/ou respectivo contrato; e
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos tributos (impostos gerais e ISS a ser recolhido aos cofres de Balneário Piçarras), taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, fornecimento de mão-de-obra, leis sociais, administração e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

5.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município de Balneário Piçarras, nem poderá onerar o objeto da contratação em questão.





PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração e Fazenda
Departamento de Licitações e Contratos

razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Balneário Piçarras.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO/RECURSOS

6.1. Os recursos para execução do contrato estão assegurados e previstos no orçamento seguinte:

Recurso: 10

Órgão: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS

Unidade: 1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS

Ação: 1006 – Obras de Infraestrutura Viária, Pavimentação e Drenagem Pluvial

Elemento: 344905198000000000 – Obras Contratadas

Vínculo: 1831083 – Operações de Créditos Internas – Outros Programas.

Recurso: 22

Órgão: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS

Unidade: 1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS

Ação: 1008 – Construção e Reforma da Ponte entre divisa de Balneário Piçarras e Penha

Elemento: 344905198000000000 – Obras Contratadas

Vínculo: 1831083 – Operações de Créditos Internas – Outros Programas

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. A base dos valores constantes da proposta da contratada importa o presente contrato, o valor global de **R\$ 3.333.333,33 (três milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, que serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da conclusão de cada etapa dos serviços, em obediência ao cronograma constante no Termo de Referência, e do faturamento, efetivamente aceitos pela fiscalização.

7.2. Os preços poderão ser reajustados anualmente, no que couber, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, observada a Legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos ou ainda quando comprovadas situações descritas no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]





PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração e Fazenda
Departamento de Licitações e Contratos

7.3. As condições de reajuste ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

7.4. O pagamento fica ainda condicionado a apresentação dos seguintes documentos juntamente com a nota fiscal, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal:

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da proponente;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da proponente;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CDNT), conforme Lei Federal 12.440/2011
- f) Certidão negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da proponente, com data não superior à 60 (sessenta) dias.

7.5. O MUNICÍPIO responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento resultante de modificações sempre que expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

8.1. A fiscalização da obra ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras através servidor **Guilherme Oswaldo Lusa, Engenheiro Civil – CREA SC 162424-5**, oficialmente designado para tal função e será exercida objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

8.2. A fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, este Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências, diário de obras, etc.;
- b) Aprovar a indicação pela Contratada do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
- c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da fiscalização;
- d) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Programa de Necessidades, bem como nas demais informações e instruções complementares deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

Handwritten signatures and initials in blue ink.





PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração e Fazenda
Departamento de Licitações e Contratos

- e) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste Termo de Referência;
- g) Verificar e aprovar as soluções alternativas propostas para a execução do objeto quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades da Contratante;
- h) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- i) Receber provisoriamente e definitivamente a documentação final de cada etapa do Projeto, verificando o atendimento as especificações e a apresentação de todos os documentos previstos.

8.3. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

8.4. A fiscalização deverá ter total acesso às informações da obra, bem como, manter contato direto com o engenheiro e equipe responsável pela obra, devendo este, portanto, se fazer presente de forma constante na obra.

8.5. A empresa deverá estabelecer comunicação direta e rotineira com a fiscalização do contrato sobre qualquer assunto vinculada à obra.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo para a execução dos serviços é de **08 (oito) meses**, a contar da Ordem de serviços.

9.2. O prazo de vigência deste termo será de **08 (oito) meses**, a contar da Ordem de serviços.

9.3. O prazo para o início dos serviços, não poderá exceder a 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Ordem de Início.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO, PENALIDADE E SANÇÃO

10.1. Mediante contraditório e ampla defesa, o presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso de interpelação judicial ou extrajudicial, ocorrendo quaisquer infrações de suas cláusulas ou condições, em especial, se a Contratada:

- a) Atrasar qualquer etapa mensal em mais de 30 (trinta) dias úteis, em relação a cronograma, sem motivo justificado e aceito;
- b) Estiver exercendo com lentidão na condução dos serviços em questão, que leve a deduzir atraso na execução final;
- c) Contrair falência, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, homologadas ou decretadas;
- d) Efetuar subcontratação ou transferência, total ou parcial, dos serviços, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;





PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração e Fazenda
Departamento de Licitações e Contratos

- e) Não respeitar os dispositivos legais;
- f) Promover alteração social ou modificar a finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo do contratante, prejudique a execução do Contrato.
- g) Descumprir quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no contrato, inclusive deixando de executar os serviços, com a qualidade e exigências técnicas e legais, a que se obriga.

10.1.1. Rescindido o Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em acerto de contas, as despesas aprovadas e efetivamente realizadas.

10.1.2. Com base no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Município contratante que, a exemplo da rescisão administrativa, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no edital, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Balneário Piçarras pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;
- d) declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

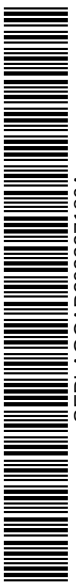
10.3. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 10% (dez por cento) mais 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Balneário Piçarras, ou ainda, quando for o caso, cobrados administrativamente ou judicialmente.

10.3.1. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, incidirá nova multa moratória no valor de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, mais 0,5% ao dia limitado a 20% (vinte por cento);

10.3.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.4. Poderá, ainda, a Contratada, sujeitar-se às sanções previstas nos subitens c e d do item 10.2, deste Contrato, caso:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer dos tributos.





PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração e Fazenda
Departamento de Licitações e Contratos

- b) Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Município de Balneário Piçarras, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do Contratante, responder por perdas e danos, independentemente das multas previstas no presente Contrato.

10.6. No caso de rescisão contratual pelos motivos acima, cessarão automaticamente todas as atividades relativas aos serviços, objeto deste Contrato.

10.7. No caso de rescisão contratual por quaisquer dos motivos acima e/ou que caracterizem culpa da empresa Contratada, esta ficará sujeita às penalidades previstas neste termo, não cabendo qualquer pedido de reclamação ou indenização.

10.8. Caso o CONTRATANTE não utilize a prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.9. A Contratada reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos da rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 à 79 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, sem prejuízo nas prerrogativas e consequências previstas nos artigos 80 a 85 da mesma lei.

10.10. O CONTRATANTE se reserva o direito de aplicar multa moratória, sem prejuízo da rescisão deste Contrato, caso a CONTRATADA viole ou infrinja qualquer disposição estatuída neste instrumento, ressalvado os casos fortuitos ou força maior, desde que devidamente comunicados por escrito e aceito pelo CONTRATANTE.

10.11. Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, esta se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

10.11.1. Da notificação constarão as seguintes informações:

- a) Número do Contrato;
- b) Motivo a que se refere;
- c) Valor da multa e demonstrativo de cálculo.

10.11.2. A referida multa será deduzida do valor a ser pago da respectiva fatura por ocasião de sua quitação, garantida prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA será notificada a comparecer para a assinatura do contrato, devendo para isso efetuar no Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, a título de Garantia de Execução, o recolhimento da importância correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato correspondente a **R\$ 166.666,66 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e**





PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração e Fazenda
Departamento de Licitações e Contratos

sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), numa das seguintes modalidades: caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia.

11.2. A licitante que efetuar caução em dinheiro (moeda corrente) deverá realizar depósito na **conta corrente nº 18.101-3, agência 3257-3, Banco do Brasil S/A.**

11.3. A Garantia, se for em moeda corrente, será depositada pela Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras em caderneta de poupança, e somente será liberada quando da expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços. Caso haja opção por uma das outras modalidades, decorridos 90 (noventa) dias após o recebimento provisório da obra, não havendo condições de ser recebida em definitivo, o prazo de validade da garantia deverá ser igualmente prorrogado.

11.4. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do aditivo, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Cláusula.

11.5. Em caso de prorrogação do prazo contratual, a **garantia poderá** ser liberada após a **apresentação da nova garantia e da assinatura** de termo aditivo ao contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro de Balneário Piçarras/SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os devidos efeitos legais.


LEONEL JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante

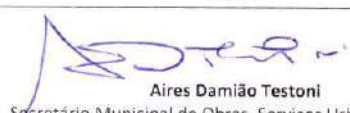
Balneário Piçarras, 04 de maio de 2020


SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Contratada





PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração e Fazenda
Departamento de Licitações e Contratos

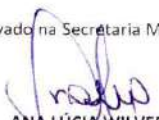
Gestor	Fiscal
 Aires Damião Testoni Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais	 Guilherme Oswaldo Lusa Engenheiro Civil – CREA SC 162424-5


Nome: Michelle Ariana Baumgaertner Nolli
C.P.F. 046.391.089-31

TESTEMUNHAS


Nome: Allan Diego Eleuterio
C.P.F. 059.514.879-43

Obs: O presente Termo encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Mural do Edifício da Prefeitura Municipal.


ANA LÚCIA WILVERT
Secretária Municipal de Administração e Fazenda


De acordo:
Sandra Maria Luizão Marques
OAB/SC 54.366
Advogada – Matrícula 11.534







Termo de Recebimento Definitivo

Contrato : CT-00020/2015/SOL
Bem Público : SANTUR-PARQUE CYRO GEVAERD
Contratante : SOL - Secretaria de Estado do Turismo, Cultura e Esporte
Contratado : 00.521.113/0001-32 - SALVER Construtora e Incorporadora Ltda
Órgão Fiscalizador : DEINFRA - Departamento Estadual de Infraestrutura
Valor do Contrato (R\$) : 110.189.497,95
Período do Contrato : 17/08/2015 a 08/04/2022
Dias do Contrato : 2426



Os abaixo-assinados, sendo um deles responsável pelo contrato e designado pela Portaria de fiscalização Nº 227, datada de 26/08/2015, Sr(a). Sebastião Silveira, tendo em vista que o objeto encontra-se concluído, conforme comunicação escrita do contratado, declaram e atestam o que segue:

1. Que a Empresa contratada, durante o período de observação entre o Recebimento Provisório e o presente Termo, atendeu às determinações que lhe foram feitas, ou seja, realizou o objeto do presente Termo : reparos e consertos necessários devido a vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados;
2. Que na análise realizada ficou comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;
3. Que foi entregue o "as built", isto é, uma via completa do projeto com as alterações necessárias durante o decorrer da obra ou serviço, inclusive aquelas relativas à locação;
4. Que foi apresentada certidão negativa, termo de encerramento ou documento similar, expedido pelo respectivo órgão ambiental licenciador, que comprove a regularidade do processo de licenciamento ambiental, quando for o caso;
5. Que foram apresentados os comprovantes de pagamento dos empregados, do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas e dos tributos relativos ao contrato;
6. Que foi obtido o "habite-se" da obra (14/02/2022);
7. Que os responsáveis pela administração do objeto executado nada têm a declarar;
8. Que, face ao exposto, os membros da Comissão de Recebimento Definitivo concluem pela aceitação definitiva, incluindo-se a contagem do prazo previsto no art. 618 do Código Civil.

Florianópolis, 14 de maio de 2022.

Profissionais:

SEBASTIÃO SILVEIRA
Engenheiro Fiscal

VALQUIRIA DA CUNHA BUSS
Engenheira da Contratada

Representantes:



Sistema Integrado de Controle de Obras Públicas
Emitido em: 21/11/2022



Autenticado com senha por MURILO NUNES DE OLIVEIRA - PREGOEIRO / SLRP - 13/07/2023 às 14:29:37.
Documento Nº: 10204784-9442 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10204784-9442>





Termo de Recebimento Definitivo

ANA MARIA MOTER PEREIRA
Arquiteta

HENRIQUE MATOS MACIEL
Presidente Interino da Santur

**ANA MARIA
MOTER
PEREIRA:024
58565956**

Assinado de forma
digital por ANA
MARIA MOTER
PEREIRA:02458565956
Dados: 2022.12.07
18:31:09 -03'00'



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 54/2020

Termo de contrato que, entre si celebram:

1ª Contratante:

O **MUNICÍPIO DE VIDEIRA**, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 83.039.842/0001-84, com sede na Avenida Manoel Roque, nº 188, nesta cidade de Videira, SC, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gabinete, Sr. **EURO VIECELI**, e de ora diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**;

2ª Contratada:

SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.P.N.J. sob o nº 00.521.113/0001-32, com sede na Rua Leonel Thiesen, nº 2030, Bairro Vila Nova, na cidade de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, e-mail: licitações@salver.com.br, telefone: 47 3533-1777, CEP: 88.400-000, neste ato representada pelo Senhor **SALVIO PEDRO MACHADO**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 1/2020-PMV, datado de 29 de Janeiro de 2020 e homologado em data de 03 de março de 2020, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

I – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1 – A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se junto ao **MUNICÍPIO DE VIDEIRA** a executar A **FACHADA EM "STRUCTURAL GLAZING" (ITEM 01), LOCALIZADO NA AVENIDA MANOEL ROQUE, Nº 188, BAIRRO ALVORADA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO BÁSICO.**

1.2 – A obra deverá ser executada pela própria CONTRATADA, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros, exceto para os casos em que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Projetos autorizar.

1.3 – O projeto arquitetônico é de autoria do Município de Videira, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Projetos, anexo ao Edital.

1.4 – A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços no prazo previsto no Código Civil Brasileiro.

1.5 – Será de responsabilidade da CONTRATADA as custas com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's), exigidos para a execução dos serviços referente à obra, bem como as ART's e/ou RRT's Complementares, caso seja necessário.

1.6 – A CONTRATADA deverá manter na obra o **Diário de Obra**, onde serão lançados diariamente todos os atos e fatos incidentes e o mínimo de informações necessárias para o bom entendimento deste (*principalmente data de início e término de cada etapa de serviço, e a mão de obra empregada, por especialidade, inclusive o quantitativo; especificar quais funcionários pertencem ao quadro de funcionários da contratada e quais são terceirizados*) e **deve ser devidamente assinado pelo profissional responsável pela execução e pelo Fiscal da Obra**.

1.6.1 – Deverá ser apresentada cópia do Diário de Obra a cada visita quinzenal e a cada medição.

1.7 – O responsável técnico apresentado pela CONTRATADA deverá acompanhar os serviços da obra, no mínimo, **03 (três) vezes por semana**, constando informações sobre o andamento da obra e as descrevendo no Diário de Obra com sua assinatura.

1.7.1 – A cada 15 (quinze) dias o responsável técnico deverá realizar visita na obra acompanhado do Fiscal da Obra indicado pelo Município.

1.8 – A CONTRATADA deverá manter na obra placa da empresa executora dos serviços, placa da obra, conforme modelo e texto fornecido pelo Município.

1.9 – Caberá a CONTRATADA proceder à instalação da obra dentro das normas gerais de construção, sendo de sua responsabilidade manter atualizados, no canteiro de obras: alvarás, certidões e licenças, evitando interrupções por embargo, bem como, ter um jogo completo aprovado e atualizado dos Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo, Diário de Obra, ART's e/ou RRT's e demais elementos que interessem ao serviço.

1.10 – Os serviços deverão ser executados pelo regime de **empreitada por preço unitário**, de acordo com as normas, especificações e métodos da ABNT, Código de Obras, Uso do Solo e demais normas e regulamentos oficiais atinentes a cada um dos projetos, efetuando os respectivos controles tecnológicos, bem como especificações e detalhamentos do Projeto Básico (Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro). Para todos os serviços a ausência de legislação específica enseja a observação das normas internacionais, citadas ou não no edital.



1.11 – A CONTRATADA deverá observar e fazer cumprir as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho, bem como elaborar e apresentar para o Município o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho da obra de acordo com a NR-9 e NR-18, devidamente registrado no MTE – Ministério do Trabalho e Emprego.

1.11.1 – A CONTRATADA que não se enquadrar na obrigatoriedade trazida pelas normas regulamentadoras fica dispensada de apresentar o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho.

1.12 – A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento dos EPI's conforme a NR-6, a fim de assegurar a integridade física dos funcionários.

1.13 – Os funcionários da CONTRATADA deverão estar identificados por meio de uniforme para conferência no Diário de Obra dos funcionários que estão no canteiro de obras.

1.14 – A guarda, vigilância, manutenção e limpeza do canteiro de obras serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

1.15 – A CONTRATADA será responsável pela preservação das benfeitorias existentes.

1.15.1 – Será de responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer dano que ocasionar nos bens e/ou equipamentos do Município, bem como nos casos em que for necessária a desinstalação/instalação desses para a execução da obra/serviços (mesas, cadeiras, ar condicionado, computadores, armários, etc).

1.16 – A CONTRATADA deverá substituir os funcionários que não atenderem satisfatoriamente a execução do objeto. Após a solicitação formal da Fiscalização, a CONTRATADA terá que adotar as providências cabíveis no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

1.17 – O responsável pela fiscalização da obra tem plena autonomia para evitar a permanência na obra de qualquer funcionário que esteja em desacordo com as recomendações descritas no Memorial Descritivo e neste contrato.

1.18 – Todo o material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser de primeira qualidade e **ter aprovação prévia** da municipalidade, assim como qualquer alteração ou substituição que venha a favorecer o melhoramento e/ou qualidade dos serviços.

1.19 – Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação à fiscalização da obra, devidamente justificada pelo responsável técnico.

1.20 – Os materiais a serem empregados na obra devem obter especificações e normas técnicas (ABNT – NBR).

1.21 – Todos os serviços e materiais que porventura não foram especificados no Memorial Descritivo e/ou na Planilha Orçamentária, porém inerentes e necessários ao bom andamento da obra e objetivo do Projeto, serão considerados como descritos, quantificados e de inteira responsabilidade da CONTRATADA, evitando assim, futuros aditivos. Ressalta-se que os quantitativos se referem a extensões em planta, sendo responsabilidade da CONTRATADA considerar os demais quantitativos, sendo que estes estão inclusos no valor unitário.

1.22 – A CONTRATADA deverá, antes do início dos serviços, analisar todos os documentos relacionados aos Projetos, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária a fim de que possa se certificar de todos os detalhes executivos, custos e exequidade dos mesmos. **Não será aceito aditivo de materiais já previstos e orçados.**

1.23 – Qualquer alteração na execução da obra deverá ser solicitada, **por escrito**, pela CONTRATADA e somente poderá ser executada com prévia autorização, **por escrito**, do Município de Videira, mediante alteração contratual.

1.24 – Os quantitativos deverão ser conferidos pela CONTRATADA obedecendo fiel e rigorosamente o Projeto Básico (Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro).

1.24.1 – O **Município de Videira**, não assumirá a responsabilidade pelo pagamento de eventuais diferenças que venham a ocorrer durante a execução da obra. Se for constatado qualquer erro ou diferença nos quantitativos, a CONTRATADA deverá solicitar, **por escrito**, a sua correção ou retificação **antes** da execução de cada etapa dos serviços.

1.25 – Todos os detalhes de serviços a serem executados constantes dos desenhos e não mencionados nos quantitativos e no Memorial Descritivo, assim como todos os detalhes de execução de serviços mencionados nos quantitativos e no Memorial



Descritivo e que não constem nos desenhos serão interpretados como parte integrante da execução da obra. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais fica estabelecido que:

- a) Em caso de divergência entre o quantitativo/memorial descritivo e os projetos prevalecerão sempre os primeiros;
- b) O projeto de execução prevalecerá sempre, em qualquer estágio da obra, sobre os demais projetos;
- c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões tomadas em escala, prevalecerão sempre as primeiras;
- d) Em caso de divergência entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;
- e) Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes.

1.26 – A CONTRATADA deverá seguir as orientações técnicas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Projetos, sendo que, caso as orientações não forem seguidas, poderá ocorrer à rescisão do contrato.

1.26.1 – Todas as dúvidas existentes quanto à técnica de construção, deverão ser sanadas com a Fiscalização do **Município de Videira, por escrito**, cabendo a CONTRATADA aguardar deliberação para prosseguir as atividades daí decorrentes.

1.27 – Homologado o processo licitatório pela autoridade competente, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de descumprimento das obrigações assumidas.

1.28 – Como pré-requisito para **firmar o contrato**, a licitante vencedora do **item 01** além de manter as mesmas condições de habilitação, deverá apresentar:

1.28.1 – Caução de **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, com supedâneo no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, podendo a licitante vencedora do **item 01** optar por uma das seguintes modalidades de garantia: **caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária**.

Obs.: Caso venha ocorrer termo de aditamento contratual, a CONTRATADA do item 01 deverá apresentar caução complementar na mesma modalidade escolhida no momento da assinatura do contrato.

1.28.1.1 – A garantia contratual somente será resgatada pela **CONTRATADA do item 01**, na mesma modalidade em que foi apresentada, no prazo de **60 (sessenta) dias** após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra e depois de cumpridas todas as obrigações contratuais. No caso de rescisão contratual não será devolvida a garantia contratual, que será apropriada pelo Município de Videira, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der em decorrência de acordo com o Município, ou nas hipóteses previstas no art. 79, §2º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

1.29 – Como condição para que seja expedida a Ordem de Serviço, após a assinatura do contrato e antes de iniciar a obra, a CONTRATADA deverá comparecer junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Projetos, representada impreterivelmente pelo proprietário e pelo(s) responsável(is) técnico(s), e apresentar os seguintes documentos:

a) **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** e/ou **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT** de execução da obra.

1.30 – Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os serviços com máquinas para execução da obra e a destinação final o “bota fora” do material retirado, bem como as taxas diversas relativas à obra e serviços.

1.31 – O Município de Videira indicará profissionais habilitados para a fiscalização dos serviços executados pela CONTRATADA. Todas as etapas dos serviços deverão ter a aprovação prévia da fiscalização e somente serão aceitos se estiverem perfeitamente executados, conforme os Projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e prazos de acordo com o Cronograma físico-financeiro, bem como as solicitações do Edital.

1.32 – A fiscalização do Município poderá impugnar qualquer trabalho que não satisfaça as condições do Memorial Descritivo, sendo a CONTRATADA obrigada a demolir qualquer trabalho rejeitado pelo Município de Videira, sem qualquer ônus para a mesma. Ao final de cada etapa descrita no Cronograma físico-financeiro a fiscalização do Município deve ser comunicada **por escrito**.

1.33 – Para facilitar o trabalho da fiscalização a CONTRATADA deverá manter na obra um Encarregado Geral, para esclarecimento de qualquer dúvida referente à execução dos serviços.

1.34 – Antes de qualquer atividade construtiva a CONTRATADA deverá implantar a sinalização provisória de alerta, indicando a existência de desvios e caminhos de serviço. Será de responsabilidade da CONTRATADA qualquer acidente que a obra possa causar até a conclusão dos serviços e entrega da obra.



1.35 – A CONTRATADA será responsável pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados ou, ainda, dos terceirizados, mesmo em áreas do Município que não constem do objeto do presente contrato.

1.36 – A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA em quaisquer ocorrências, atos, erros ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a ele relacionados.

1.37 – A sinalização provisória seguirá basicamente o seguinte:

- a) Placas fixas;
- b) Placas móveis de advertência.

1.38 – Toda a movimentação de equipamentos e as operações construtivas da obra deverão ser executadas levando-se em conta proporcionar o mínimo de incômodo aos usuários da via, pedestres e demais pessoas.

1.39 – Deverão ser tomadas as medidas quanto à proteção nas operações de transporte dos materiais aplicados na obra, objetivando impedir o derrame ao longo das vias públicas ou no próprio local da obra.

1.40 – Em caso de alteração do responsável técnico inicialmente apresentado pela empresa, anteriormente a assinatura do contrato e/ou durante a vigência do contrato, a mesma deverá apresentar motivo justo decorrente de fato superveniente, o qual será analisado pela Administração. Sendo aceito o motivo apresentado, a empresa deverá apresentar:

- a) documentação do novo profissional, conforme exigido nos itens 4.3.4.2, 4.3.4.3 e 4.3.4.4;
- b) **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT** de execução da obra, conforme exigido no item 1.29, letra “a”, referente aos serviços que serão executados sob a responsabilidade técnica do novo responsável técnico.

1.41 – A Ordem de Serviço será emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Projetos **em até 30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, sendo que os documentos exigidos no item 1.29 deverão também ser apresentados nesse prazo, sob pena de rescisão contratual.

1.42 – A CONTRATADA deverá iniciar os serviços **em até 10 (dez) dias** a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, **sob pena de rescisão contratual**.

1.43 – Concluída a obra, a CONTRATADA **deverá solicitar, por escrito** o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO. Para a solicitação do Termo de Recebimento Provisório a obra deve estar totalmente limpa.

1.44 – Antes do RECEBIMENTO DEFINITIVO, **se necessário**, a CONTRATADA deverá elaborar e fornecer o **Projeto “As Built”** ao Município, para os casos previstos no art. 1º, §1º da Resolução nº 425, 18 de dezembro de 1998 do CONFEA.

1.45 – Decorrido o prazo de **30 (trinta) dias** da emissão do Termo de Recebimento Provisório a CONTRATADA **deverá solicitar, por escrito**, o “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”, sendo que os serviços devem atender as especificações e as possíveis correções solicitadas na vistoria de emissão do Termo de Recebimento Provisório.

1.46 – A CONTRATADA que por ventura estiver executando ou vier a executar outra(s) obra(s) contratada(s) pelo Município de Videira poderá utilizar os mesmos equipamentos, veículos e profissionais, inclusive de forma simultânea, desde que isso não afete a execução e andamento dos serviços, bem como não implique em atrasos nas etapas do cronograma físico-financeiro.

1.46.1 – Não será concedida prorrogação de prazo de execução e nem poderão ser realizados ajustes no cronograma físico-financeiro caso ocorra às situações mencionadas no item 1.46.

1.46.2 – Caso sejam utilizados os mesmos equipamentos, veículos e/ou profissionais e isso venha a afetar a execução e andamento dos serviços ou implique em atrasos nas etapas do cronograma físico-financeiro deverá a CONTRATADA providenciar outros equipamentos, veículos e/ou profissionais, a fim de que seja suprida a necessidade para a execução da obra dentro dos prazos definidos em cada etapa do cronograma físico-financeiro.

II - PREÇO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA 2ª: PREÇO

2.1 – A obra, objeto do presente contrato, será executada pelo preço total e global de R\$855.555,56(oitocentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), sendo os valores unitários de R\$ 727.092,60(setecentos e vinte e sete mil noventa e dois reais e sessenta centavos) referente ao material e de R\$ 128.462,96 (cento e vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos) referente à mão de obra.



2.2 – Caso a execução da obra ultrapasse o período de 12 (doze) meses, sem que a CONTRATADA dê causa ao atraso, os preços serão reajustados contados da data limite para apresentação das propostas, de acordo com o INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante requerimento a ser protocolado no Setor de Protocolo localizado no Paço Municipal, juntamente com as certidões negativas de débitos constantes nos itens 4.3.2.2 ao 4.3.2.6 do Edital.

2.3 – A CONTRATADA em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes por meio de solicitação formal, devidamente protocolada, acompanhada de documentos comprobatórios (nota fiscal anterior a apresentação da proposta, nota fiscal atual, notícias, entre outros) e certidões negativas de débitos constantes nos itens 4.3.2.2 ao 4.3.2.6 do Edital.

2.3.1 – Até a decisão final da Administração, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, a CONTRATADA deverá executar a obra normalmente, de acordo com os prazos definidos no cronograma físico-financeiro, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis no caso de paralisação.

III - PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª: PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos far-se-ão por meio de crédito em conta corrente bancária da CONTRATADA, conforme Cronograma físico-financeiro apresentado pela mesma e de acordo com a verificação mensal realizada “in loco” pelos técnicos do Município de Videira, os quais fornecerão o Boletim de Medição para a contratada emitir a Nota Fiscal.

3.1.1 – O Boletim de Medição emitido pelo Município deverá ser assinado pelo Fiscal da Obra e pelo responsável técnico apresentado pela CONTRATADA.

3.2 – Os pagamentos somente serão realizados considerando o integral cumprimento de cada etapa prevista no Cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

3.3 – Os pagamentos serão efetuados em até **20 (vinte) dias** após o recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, com: **I** - Emissão dos respectivos documentos fiscais; **II** - Aceitação dos serviços, pelo órgão do Município de Videira encarregado da fiscalização; **III** - Cópias autenticadas da folha de pagamento e da GRPS, relativas aos segurados colocados à disposição da CONTRATADA, quando for o caso; **IV** - Retenção do ISS sobre os serviços prestados que tenham por local da prestação o território do Município de Videira; **V** - Apresentação das certidões negativas de tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT; **VI** – Diário de Obra.

3.4 – Tratando-se de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá cumprir todos os encargos e obrigações trabalhistas. O Município de Videira somente efetuará o pagamento para a CONTRATADA mediante comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, em especial o pagamento de salários, recolhimento de FGTS e de Contribuição Previdenciária dos Trabalhadores.

3.5 – A CONTRATADA deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5.1 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura todas as certidões constantes da habilitação do edital, dentro do prazo de validade, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei de Licitações.

IV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 4ª: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A obra deverá ser entregue pronta e acabada em até **40 (quarenta) dias consecutivos** para o **item 01**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Projetos.

4.2 – A não entrega da(s) obra(s) dentro do(s) prazo(s) do item 4.1, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

4.3 – Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços, a CONTRATADA deverá solicitar **por escrito**, devidamente protocolizado, no prazo de **20 (vinte) dias** antes do término do(s) prazo(s) previsto(s) no item 4.1. Os pedidos de prorrogação de prazo deverão estar devidamente justificados e comprovados (*anexar gráficos meteorológicos de índices pluviométricos, quando for o caso, por exemplo*).

4.4 – Concluída a obra, a CONTRATADA **deverá solicitar, por escrito**, o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO. Para a solicitação do Termo de Recebimento Provisório a obra deve estar totalmente limpa.



4.5 – Antes do RECEBIMENTO DEFINITIVO, se necessário, a CONTRATADA deverá elaborar e fornecer o **Projeto “As Buit”** ao Município, para os casos previstos no art. 1º, §1º da Resolução nº 425, 18 de dezembro de 1998 do CONFEA.

4.6 – Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório a CONTRATADA deverá solicitar, por escrito, o “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”, sendo que os serviços devem atender as especificações e as possíveis correções solicitadas na vistoria de emissão do Termo de Recebimento Provisório.

V – VIGÊNCIA

CLÁUSULA 5ª: VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato terá vigência **a partir do dia 03 de março de 2020, com duração até o dia 03 de março de 2021**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

VI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª: CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

6.1 - As despesas com a obra, o objeto do presente contrato, estarão garantidos por meio da seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Administração
03.01 – Administração
1.003 – Ampliação do Paço Municipal
4.4.90 – Aplicações Diretas
Dotação – 227

6.2 - Fica desde já empenhada, nas referidas dotações orçamentárias, a despesa para cumprimento das obrigações deste contrato na importância de R\$ 855.555,56 (oitocentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), mediante empenho anexo.

VII - GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª: GARANTIA DE RESPONSABILIDADE

7.1 – A CONTRATADA responderá pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando o MUNICÍPIO isento de qualquer responsabilidade, em virtude da prestação dos serviços, objeto do presente contrato.

VIII – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 8ª: FISCALIZAÇÃO:

8.1 – O Município exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto desta licitação, a qualquer hora.

8.2 – Para cumprimento do disposto no art. 67, § 1º e § 2º da Lei de Licitações, será designado Servidor, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

8.2.1 – Tal representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.2.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.3 – A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA 9ª: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Se o contratado descumprir as condições desta Tomada de Preços ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

9.3 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

9.4 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao contratado as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:



- a) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- b) multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), pelo descumprimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, até a regularização das falhas apontadas;
- d) multa de 0,2 % (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, caso a obra seja paralisada por culpa da empresa executora;
- e) para cada notificação de descumprimento contratual, será cobrada multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência pelo mesmo motivo.

9.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, caso ocorra inexecução total do objeto contratado ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.6 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.7 - Nenhum pagamento será processado à CONTRATADA penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

9.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.9 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

X - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 10ª: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – O Contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

- a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

XI - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 11ª: VINCULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

11.1 - O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do Processo Administrativo Licitatório nº 30/2020, Edital de Tomada de Preços nº 1/2020 – PMV, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 12ª: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

XIII - FORO

CLÁUSULA 13ª: FORO DE ELEIÇÃO



13.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Videira, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

13.2 - E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Videira, 03 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE VIDEIRA
EURO VIECELI
Secretário Municipal Gabinete

SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
SALVIO PEDRO MACHADO
Sócio Administrador

Testemunhas:

1- _____
Nome: Letícia Maiara Sabatke CPF: 095.584.109-77
2- _____
Nome: Raimunda Aparecida Zago Borba CPF: 892.108249-20





VIDEIRA
PREFEITURA

ORDEM DE SERVIÇO 11/2020

Através deste autoriza a empresa **SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, a iniciar os serviços conforme **TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020 – PMV – EXECUTAR A FACHADA EM "STRUCTURAL GLAZING" DO PAÇO MUNICIPAL, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO BÁSICO.**

- Contrato de Prestação de Serviços: nº 54/2020
- TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020 – PMV;
- Prazo de Execução: 40 (quarenta) dias;
- R\$ 855.555,56 (Oitocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Videira-SC, 19 de Março de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGIA
Prefeito Municipal

Contratada:
Data: 01/04/2020

SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Salver Construtora e Incorporadora Ltda - CNPJ: 00.521.113/0001-32
Salvio Pedro Machado
Sócio Gerente

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Rua Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89.560-000 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3566-9000



Autenticado com senha por MURILO NUNES DE OLIVEIRA - PREGOEIRO / SLRP - 13/07/2023 às 14:29:37.
Documento Nº: 10204784-9442 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10204784-9442>



SEPLAGCAP202327186A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEPLAG-PRO-2022/02002
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023/SEPLAG/SINFRA

CERTIDÃO

• **Diligência – CEL – Juntada de Documentos**

Certifico e dou fé que na data de 12/07/2023 a Comissão Especial de Licitação realizou diligências complementares nos sites públicos do Diário Oficial de Santa Catarina e Portal Transparência do Governo de Santa Catarina quanto aos contratos encaminhados pela licitante SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA em 11/07/2023; e diante disto faz juntar aos autos os extratos publicados dos contratos JVE/SDR Nº: 048/2014 da Secretaria do Estado de Desenvolvimento Regional de Joinville e SOL Nº 020/2015 da Secretaria de Estado de Turismo e o QR Code SICOP que detalha os dados do Contrato nº 020/2015/SOL.

Cuiabá, 13 de julho de 2023.

Murilo Nunes de Oliveira
Presidente da CEL



Assinado com senha por MURILO NUNES DE OLIVEIRA - Presidente da CEL / Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais/SEPLAG - 13/07/2023 às 14:51:23.
Documento Nº: 10206478-3414 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10206478-3414>



SEPLAGDIC202316596A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROCESSO SEPLAG-PRO-2023/05329

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, encerrei o volume 1 do processo em epígrafe.

Cuiabá, 13 de julho de 2023.

MURILO NUNES DE OLIVEIRA
PREGOEIRO



Assinado com senha por MURILO NUNES DE OLIVEIRA - 13/07/2023 às 14:52:08.
Documento Nº: 9141216.52626224-3137 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9141216.52626224-3137>

<i>Classif. documental</i>	036.1
----------------------------	-------



SEPLAGPRO202305329V01



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Processo Nº
SEPLAG-PRO-2023/05329

Data de abertura	30/05/2023
-------------------------	------------

OBJETO
Interessado: SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Resumo do Assunto: Referente ao CREDENCIAMENTO Nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA.

ARQUIVADO
CX _____ / _____ / 20____



Secretarias Regionais

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – JOINVILLE

EXTRATO DE CONTRATO JVE/SDR N. 048/2014. Originário do Edital da Concorrência Pública 055/2014. **Das Partes:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Joinville e Empresa **Salver Construtora e Incorporadora Ltda.** **Objeto:** REFORMA (ÁREA 1.616,15M²) E AMPLIAÇÃO (ÁREA DE 434,60M²) DO CENTRO CIRÚRGICO E CENTRO DE MATERIAL ESTERILIZADO - CME – NO HOSPITAL REGIONAL HANS DIETER SCHMIDT, LOCALIZADO A RUA XAVIER ARP, BAIRRO BOA VISTA, MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC. **Valor Total:** R\$ 10.062.222,21 (dez milhões sessenta e dois mil duzentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos). **Dotação Orçamentária:** Projeto Atividade: 12191; Fonte: 0191; Item de Despesa: 44.90.51. **Vigência:** 540 dias consecutivos a contar do recebimento da Ordem de Serviço. Assinado em 29/09/2014 por Simone Schramm pela contratante e Sálvio Pedro Machado pela contratada.

Simone Schramm
Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional - Joinville
CIG SDR23 8154/2014.



Fundações Estaduais

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 946/2015. Objeto: onde: serviço de manutenção leia-se Aquisição de peças para manutenção do veículo Renault Master Jaedi Tur 2014/2015, que se encontra em garantia. Valor: R\$ 654,42. **Fornecedor:** VIP CAR Veículos Ltda. **Fundamentação:** Art. 25, caput da Lei 8.666/93. **Florianópolis, 25 de agosto de 2015.** Antônio Heronaldo de Sousa – Reitor da UDESC.
Cod. Mat.: 315261

AVISO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS - A Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina torna público o cancelamento dos preços registrados na Ata do PP 67/2015 em favor da empresa Valmira Ferreira dos Santos Regly ME., para eventual aquisição de material de higiene e limpeza para a UDESC. O presente cancelamento se dá com fundamento no art. 106, do Decreto Estadual nº 2.617/2009, c/c o item 13.1.2 do Edital do Pregão Presencial nº 67/2015. **Florianópolis, 25/08/2015.** Antônio Heronaldo de Sousa – Reitor da UDESC.
Cod. Mat.: 315432

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1028/2015. Objeto: Pagamento da inscrição de professor no evento "15º IFIP TC 13 INTERNACIONAL CONFERENCE ON HUMAN COMPUTER INTERACTION - INTERACT 2015", em Bamberg-Alemanha, dias 14 a 18/09/15. Edital PROEVEN 02/2015. CCT/ UDESC. Valor: **Estimado** R\$ 2.440,00. **Fundamentação:** Art. 25 caput da Lei 8.666/93. **Objeto:** Pagamento de Taxas Bancárias, referente à inscrição de professor no evento "15º IFIP TC 13 INTERNACIONAL CONFERENCE ON HUMAN COMPUTER INTERACTION - INTERACT 2015", em Bamberg-Alemanha, dias 14 a 18/09/15. Edital PROEVEN 02/2015. CCT/ UDESC. Valor: **Estimado** R\$ 800,00. **Fornecedor:** Banco do Brasil. **Fundamentação:** Não aplicável a Lei 8.666/93. **Florianópolis, 21 de agosto de 2015.** Antônio Heronaldo de Sousa – Reitor da UDESC.
Cod. Mat.: 315443

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO – PP 1066/2015 - SRP
Licitação: Edital Nº 1058/2015 - SRP. **Modalidade:** Pregão Presencial **Tipo:** Menor Preço. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A UDESC. **Data de Entrega das Propostas:** até 09/09/2015 **Horário:** até às 13h00min (treze horas) no Protocolo da Reitoria: Av. Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi. **Florianópolis/SC CEP 88035-001.** **Abertura da Sessão:** 09/09/2015. **Horário:** às 14h00min (quatorze horas) Local: Sala 144 da ESAQ, Av. Madre Benvenuta, 2037, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88035-001. **Local para obtenção do edital:** Coordenadoria de Licitações e Compras – Reitoria/UDESC ou através do site: www.portaldecompras.sc.gov.br. **Florianópolis, 25 de agosto de 2015.** Antônio Heronaldo de Sousa – Reitor da UDESC.
Cod. Mat.: 315444

COMUNICADO
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial Nº 048/2015
A Fundação Catarinense de Cultura – FCC torna público a homologação do resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 048/2015, tipo menor preço global, que tem finalidade a contratação de empresa prestadora de serviço de manutenção predial dos imóveis/casas administradas pela Fundação Catarinense de Cultura e que apresentou como vencedora a empresa Reflexo Empreiteira de Mão de Obra Ltda. ME, de Florianópolis (SC), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00929673/0001-20, cuja proposta totalizou R\$ 1.498.50,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil e quinhentos reais).
SGPE: FCC 1866/2015
Florianópolis (SC), 21 de agosto de 2015.
Maria Teresinha Debatin
Presidente da FCC
Cod. Mat.: 315503

Economias Mistas

EPAGRI – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina
Aviso de Licitação: Edital nº 0136/2015 - Modalidade: Pregão Presencial - Tipo Menor preço - Objeto: Contratar empresa especializada para prestação de serv. de mant. de veículos leves e de veículos pesados para a Epagri - GR Itajaí; Est Exp de Itajaí; Cetrei e Escr Mun. Entrega dos envelopes da documentação/Proposta: 24/09/2015 até às 10:00h - Abertura da Sessão: 24/09/15 às 10:15h - Demais informações poderão ser obtidas no GOP/

Licitações da Epagri, à Rod. Admar Gonzaga, nº 1.347, Itacorubi - Florianópolis/SC, através do site da Epagri: www.epagri.sc.gov.br no link Licitações, no e-mail: licitacao@epagri.sc.gov.br" licitacao@epagri.sc.gov.br ou através dos telefones: (48) 3665 5384 – CIG 00001369 – Florianópolis, 25 de agosto de 2015 – Jorge Luiz Malburg, Diretor.
Cod. Mat.: 315273

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Aviso de publicação de licitação nº 555: Pregão Eletrônico nº 133/2015 – AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS MOTOBOMBA DE EIXO VERTICAL MULTI-ESTÁGIO (TIPO TURBINA) PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – SAA CONCORDIA. Abertura das Propostas às 09h do dia 14/09/2015. Fase de Lances: às 14h do dia 14/09/2015. Demais informações: (48) 3221-5208, pregao@casan.com.br. O edital na íntegra e suas alterações poderão ser consultadas no site www.casan.com.br, link "licitações". **Diretor Administrativo.**
Cod. Mat.: 315396

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 15/03392 – Adm. Central
Objeto: Aquisição de fusíveis e acessórios para cabos (emendas, mantas e tubos contrateis). **Local para obtenção do Edital e Aditamento(s):** no site www.celesc.com.br - link "licitações". **Recebimento das propostas:** até às 9h30min do dia 17/09/2015. **Abertura das propostas:** às 9h30min do dia 17/09/2015. **Início da Sessão de Disputa de Preços:** às 9h30min do dia 18/09/2015. **Informações adicionais:** (48) 3231 6406 e 3231 6301 ou pregoeiro@celesc.com.br.
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 15/03053 – Adm. Central
Objeto: Aquisição de módulos híbridos de manobra. **Motivo:** Aditamento 03. **Local para obtenção do Edital, comunicados(s) e Aditamento(s):** no site www.celesc.com.br - link "licitações". **Recebimento das propostas:** até às 09h do dia 09/09/2015. **Abertura das propostas:** às 09h do dia 09/09/2015. **Início da Sessão de Disputa de Preços:** às 09h do dia 10/09/2015. **Informações adicionais:** (48)32316312 ou pregoeiro@celesc.com.br.
RESULTADO DE HABILITAÇÃO
Concorrência nº 15/01775 – Envelope "A"
Objeto: Contratação de empresa para construção da subestação Maravilha. **Proponentes Habilitadas:** Fastel Engenharia Ltda.; Quantum Engenharia Ltda.; Proelt Engenharia Ltda., por terem atendido as exigências do edital, referente à documentação de habilitação. **A Comissão.**
Cod. Mat.: 315413

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Aviso de licitação nº 556: PREGÃO ELETRÔNICO nº 134/2015. AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO ÁCIDO FLUOSSILÍCICO. Empresa Adjudicada: AVANEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; Lote 1; Valor R\$ 990.000,00.; **Diretor Administrativo**
Cod. Mat.: 315448

EPAGRI – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina
Aviso de Licitação: Edital nº 0121/2015 – Modalidade: Pregão Presencial - Tipo: Menor preço. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de Insumos Agrícolas e produtos veterinários para gado de leite da EE de Campos Novos, conforme especificações contidas no Anexo I. **Recebimento das propostas: Até às 9h30 do dia 11/08/2015.** **Abertura da Sessão: 11/08/2015 às 9h40'.** Demais informações poderão ser obtidas no GOP/Licitações da Epagri, à Rod. Admar Gonzaga, nº 1.347, Itacorubi - Florianópolis/SC ou através do site da Epagri: www.epagri.sc.gov.br, na pasta Editais/Licitações – e-mail: licitacoes@epagri.sc.gov.br ou através do telefone: (48) 3665-5384 – CIG 00001194/2015 – Florianópolis, 24 de julho de 2015 – Jorge Luiz Malburg, Diretor.
Cod. Mat.: 315508

Contratos e Aditivos

Secretarias de Estado

EXTRATO DE CONTRATO
Origem: Pregão Presencial 005/2015. **Objeto** Aquisição de kit de higiene.. **Dotação Orçamentária:** Unidade 54096 , Ação 10927, Item 33.90.30 , Fonte 111. **Contratante:** Secretaria de Justiça e Cidadania - SJC , **Autorização de Fornecedor nº**

179/2015, Contratada: Logitecnica Importação , Exportação , Comércio e Indústria de Produtos para Saúde EIRELI - ME. **Valor Total do Contrato:** R\$ 429.123,78. **Data de Assinatura:** 13/08/2015.
SJC 00047598/2015
Florianópolis, 25 de agosto de 2015.
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA.
Cod. Mat.: 315305

EXTRATO DE CONTRATO

Origem: Pregão Presencial 059/2014. **Objeto** Aquisição de eletrodomésticos , eletrônicos , Móveis e utensílios para o DEASE.. **Dotação Orçamentária:** Unidade 54096 , Ação 10915, Item 44.90.52 , Fonte 669. **Contratante:** Secretaria de Justiça e Cidadania - SJC , **Autorização de Fornecedor nº 010/2015/DE-ASE, Contratada:** M.J.G. Tecnologia e Serviços em Informática LTDA. **Valor Total do Contrato:** R\$ 5.197,50. **Data de Assinatura:** 19/08/2015.
SJC 00047583/2015
Florianópolis, 25 de agosto de 2015.
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA.
Cod. Mat.: 315314

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

1º TERMO ADITIVO – Acréscimo de 25% do quantitativo do item 01 – ATA 0375/2015, Pregão Presencial 1102/2015, PSES 70212/2014.
Empresa: ALMINHANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Valor Aditado: R\$ 299.250,00
CIG: 44091/2015.
O inteiro teor deste TA encontra-se disponível no endereço eletrônico: WWW.portaldecompras.sc.gov.br
Cod. Mat.: 315334

EXTRATO DO CONTRATO N. SOL 020/2015 (Processo SOL 2553/2014, CIG SOL 2180/2015, Concorrência 060/2014) Partes: Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte e SALVER CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA. **Objeto:** Execução de obra e serviços visando à Construção da Fase 1 do Centro de Eventos e Pavilhão de Eventos de Balneário Camboriú, conforme especificações discriminadas no termo de Referência. **Valor:** R\$ 89.835.338,88 (oitenta e nove milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos). **Credito Orçamentário:** Ação 0408, Fonte 128, item orçamentário 44.90.39 e 44.90.51, Fonte 191, item orçamentário 44.90.51. **Data da assinatura:** 19/08/2015. **Vigência:** 18 meses contados da data de assinatura do contrato. **Signatários:** Filipe Freitas Mello e Sálvio Pedro Machado.
Cod. Mat.: 315361

POLÍCIA MILITAR

AVISO DE PUBLICAÇÃO
SÚMULA DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 053/15, DO PREGÃO Nº 038/15.
CONTRATANTE: Polícia Militar de Santa Catarina.
CONTRATADA: Cozicril Cozinha Industrial Criciúma Ltda Epp.
OBJETO: Serviço de Fornecedor de Alimentação pronta para Policiais Militares da Opm de Criciúma – Suplementação de refeições prontas para atender as necessidades do 9º BPM/SC.
VALOR: R\$ 19.782,00
ITEM ORÇAMENTÁRIO: 3.3.90.39.41/11.809/0111
SGPE: PMSC/19973/2015
Florianópolis, 25 de agosto de 2015.
WILLIAM WALLACE DE SOUZA
Ten Cel PM Diretor Interino da DALF
Cod. Mat.: 315475

POLÍCIA MILITAR

AVISO DE PUBLICAÇÃO
SÚMULA DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 060/15 DO PREGÃO Nº 006/15.
CONTRATANTE: Polícia Militar de Santa Catarina.
CONTRATADA: Dental Xan C. de Produtos Dentários e Hospitalares Ltda.
OBJETO: Suplementação de g. Alimentícios para atender as necessidades da OPM de Guaraciaba/SC.
VALOR: R\$ 281,38
ITEM ORÇAMENTÁRIO: 3.3.90.30.07/11.809/0111
SGPE: PMSC/19959/2015
Florianópolis, 25 de agosto de 2015.
WILLIAM WALLACE DE SOUZA
Ten Cel PM Diretor Interino da DALF
Cod. Mat.: 315476



Autenticado com senha por MURILO NUNES DE OLIVEIRA - PREGOEIRO / SLRP - 13/07/2023 às 14:55:26.
Documento Nº: 10206729-8346 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10206729-8346>



SEPLAGCAP202327211A

12/07/23, 12:39

SICOP - Obras Públicas (QR Code)

[voltar](#)

Curtir 0

SOL - Secretaria de Estado do Turismo, Cultura e Esporte

CONTRATO

Dados do Contrato	
Contrato	CT-00020/2015/SOL
Objeto	Construção da fase 1 do Centro de Eventos e Pavilhão.
Período contratual	17/08/2015 a 08/04/2022
Bem público	SANTUR-PARQUE CYRO GEVAERD
Situação atual	
Órgão fiscalizador	Departamento Estadual de Infraestrutura
Setor beneficiado	Turismo, Cultura e Esporte
Contratante	Secretaria de Estado do Turismo, Cultura e Esporte
Contratado	SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Data do contrato	17/08/2015

Dados de Valores	
Valor original (A)	89.835.338,88
Valor aditado (B)	20.354.159,07
Valor atual (C=A+B)	110.189.497,95

www.sicop.sc.gov.br/obras/index.jsp?nuTitulo=1029020

1/2



Autenticado com senha por MURILO NUNES DE OLIVEIRA - PREGOEIRO / SLRP - 13/07/2023 às 14:55:26.
Documento Nº: 10206729-8346 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10206729-8346>



12/07/23, 12:39

SICOP - Obras Públicas (QR Code)

Valor das medições (D)	110.189.497,48
Valor dos reajustes (E)	15.899.474,76
Valor total medido (F=D+E)	126.088.972,24
Saldo do Contrato (G=C-D)	0,47
Valor pago (H)	125.819.217,22
Saldo a pagar (I=F-H)	269.755,02

Dados de Andamento	
Data de inauguração	18/05/2021
Nº dias original	550
Nº dias aditado	1876
Nº dias paralisados	0
Nº dias atual	2426

OBRAS

MUNICÍPIOS

Copyright 2013. DEINFRA

www.sicop.sc.gov.br/obras/index.jsp?nuTitulo=1029020

2/2



Autenticado com senha por MURILO NUNES DE OLIVEIRA - PREGOEIRO / SLRP - 13/07/2023 às 14:55:26.
 Documento Nº: 10206729-8346 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10206729-8346>



SEPLAGCAP202327211A